

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio deste Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado em 26 de agosto de 2019, as partes abaixo qualificadas:

- 1) **BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco");
- 2) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES");
- 3) **BANCO DO BRASIL S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, sociedade de economia mista, representada neste ato por sua Agência Large Corporate Indústrias Incorporadoras, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046-61 ("Banco do Brasil");
- 4) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Itaú");
- 5) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 6) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São

Pedro Jacques de Miranda
Gerente
OAB RJ 122.031
AJJURENTE/GE. HICNE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander");

- 7) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("PMOEL");
- 8) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Credit Suisse");
- 9) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("BTG Pactual");
- 10) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.** instituição financeira com sede Alameda Itu, 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Credit Agricole")
- 11) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("ABC" e, em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander, Credit Suisse, BTG Pactual e Credit Agricole, os "Credores");
- 12) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Caro Jacques de Moraes
Gerente
OAB RJ 122.031
AJJUE NENEJUE N4 2

nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA"), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato ("Pavarini");

13) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04,

neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG"), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato ("GDC");

- 14) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente de Garantias");

- 15) QUEIROZ GALVÃO S.A.,** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA");

- 16) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.,** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");

- 17) QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.,** sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN");

- 18) QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.,** sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("QG Saneamento");

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2016 15:28:42
BARUERI - SP

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031 3
A.11JUN/2016 11:11:16

- 19) **QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 3º andar – parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("QGLOG");
- 20) **TIMBAÚBA S.A.** (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QG Alimentos").
- 21) **QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.846.527/0001-34, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Infra");
- 22) **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na AV. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 65, 66, 67 e 68, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.581.284/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Tamoios");
- 23) **COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Pindaré");
- 24) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA**, sucursal da CQG localizada na República de Angola, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Angola");
- 25) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE**, sucursal da CQG localizada na República do Chile, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Chile");
- 26) **CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.**, sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("CQG Oil & Gas");
- 27) **COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d'Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/MF sob

Pedro Jacques de Miranda
Gerente 4
OAB/RJ 122.031
A.11.111FNF/GE.111FNF4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BAFURRO-SP

09
06
2019
15
28
74
2

o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social ("COSIMA");

28) QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD., sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("QG International");

29) QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Mineração");

As sociedades listadas nos itens (15) a (22) serão conjuntamente referidas como "Garantidores" e as sociedades listadas nos itens (15) a (29) (exceto pelo item (22)), serão conjuntamente referidas como "Obrigadas".

Os Credores, o Agente de Garantias, o Banco Depositário e os Garantidores serão conjuntamente, referidos como "Partes", ou, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Os Credores e as Obrigadas, dentre outros, celebraram os seguintes acordos que tratam da reestruturação de dívidas de certas sociedades do Grupo Queiroz Galvão (conjuntamente denominados "Acordos"): **(i)** Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, que trata da reestruturação de dívidas de certas sociedades do Grupo Queiroz Galvão celebrado em 26 de agosto de 2019, entre o Bradesco, o Banco do Brasil Itaú, o Votorantim, o Santander, o Credit Suisse e a PMOEL, na qualidade de credores, e os Garantidores, na qualidade de devedores, conforme aditado ("Acordo CQGDNSA"); **(ii)** Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças, que trata da reestruturação do Estaleiro Atlântico Sul S.A., celebrado em 26 de agosto de 2019, entre o BNDES, na qualidade de credor, e a QGSA, a CQG e a Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de devedores, conforme aditado; **(iii)** Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, que trata da reestruturação de dívidas da QGDI, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre o Bradesco, o Itaú, o Banco do Brasil e a Novaportfolio Participações S.A., na qualidade de credores, e a QGDI, a QGSA, a CQG e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de devedores, conforme aditado; **(iv)** Instrumento Particular de Renegociação de Dívidas e Outras Avenças, que trata da reestruturação MOVE SP, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre BTG PACTUAL, Credit Agricole, ABC, Santander e BNDES, na qualidade de credores, CQG e QGSA, na qualidade de devedores, e QG

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

93 SET 2019
BARREIRAS

Pedro Jacques de Moraes
Gerente 5
OAB/RJ 122.031
A.11/JUENE/GEJUENE4

f

✓

l

Gerente
OABRJ 122.036
A.1111FNEJGEJUENE4

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) **"ABC"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (ii) **"Acordo CQGDNSA"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (iii) **"Acordos"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (iv) **"Afiliada"** significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.
- (v) **"Agente de Garantias"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (vi) **"Ativos"** significa todas as participações societárias detidas pelos Garantidores listadas no ANEXO I(A) ao presente Contrato e os direitos econômicos decorrentes.
- (vii) **"Auditor Independente"** significa empresa de auditoria independente de ilibada reputação, competência e de renome internacional a ser selecionada dentre Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernest & Young Auditores Independentes S/S, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será contratada pela QGSA para elaborar os pareceres referidos neste Contrato.
- (viii) **"Autoridade"** significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (ix) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742
BARUERI-SP

- (x) **"Banco Depositário"** significa o banco depositário que deverá ser contratado pelos Garantidores, de maneira aceitável aos Credores, perante o qual serão abertas as Contas, e que deverá exercer as funções que lhe são atribuíveis nos termos deste Contrato.
- (xi) **"Banco do Brasil"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xii) **"BNDES"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xiii) **"Bradesco"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xiv) **"BTG Pactual"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xv) **"Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.14 deste Contrato.
- (xvi) **"Cartórios Competentes"** significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das Cidades de Osasco, de São Paulo, de São José dos Campos e de Barueri todas no Estado de São Paulo, da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e nas Cidades de Açailândia e de Pindaré-Mirim, ambas no Estado do Maranhão, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvii) **"CNPJ/ME"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xviii) **"Código Civil Brasileiro"** significa a Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xix) **"Código de Processo Civil Brasileiro"** significa a Lei No. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xx) **"Comunicação da Substituição"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.
- (xxi) **"Condição Suspensiva"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.13 deste Contrato.
- (xxii) **"Conjunto Contas Escrow EAS"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas EAS, conforme venham a ser indicadas no ANEXO V(A), tão logo seja nomeado o Banco Depositário.

Gerente
OAB/RJ 122.031
AJ/JUENE/GEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015
1528742

Cartório - SP

[Handwritten signatures and initials]

- (xxiii) **"Conjunto Contas Escrow MOVE SP"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas MOVE SP, conforme indicadas no ANEXO V(A).
- (xxiv) **"Conjunto Contas Escrow Naval"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas Naval, conforme indicadas no ANEXO V(A).
- (xxv) **"Conjunto Contas Escrow QGDI"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas QGDI, conforme indicadas no ANEXO V(A).
- (xxvi) **"Conjunto Contas Escrow REPSA"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas REPSA, conforme indicadas no ANEXO V(A).
- (xxvii) **"Conjunto Contas Escrow Tamoios"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas Tamoios, conforme indicadas no ANEXO V(A).
- (xxviii) **"Conjunto Contas Escrow Terra Encantada"** significa, em conjunto, as Contas Escrow de cada Garantidor nas quais serão depositados os valores da Parcela Escrow relativos às Obrigações Garantidas Terra Encantada, conforme indicadas no ANEXO V(A).
- (xxix) **"Conjunto Contas Escrow"** significa, em conjunto, o Conjunto Contas Escrow EAS, o Conjunto Contas Escrow MOVE SP, o Conjunto Contas Escrow Naval, o Conjunto Contas Escrow QGDI, o Conjunto Contas Escrow REPSA, o Conjunto Contas Escrow Tamoios e o Conjunto Contas Escrow Terra Encantada.
- (xxx) **"Conta Vinculada CQG"** significa a conta bancária vinculada de titularidade da CQG indicada no ANEXO V(B).
- (xxxi) **"Conta Vinculada QG Alimentos"** significa a conta bancária vinculada de titularidade da QG Alimentos indicada no ANEXO V(B).
- (xxxii) **"Conta Vinculada QG Infra"** significa a conta bancária vinculada de titularidade da QG Infra indicada no ANEXO V(B).
- (xxxiii) **"Conta Vinculada QGDN"** significa a conta bancária vinculada de titularidade da QGDN indicada no ANEXO V(B).
- (xxxiv) **"Conta Vinculada QGLOG"** significa a conta bancária vinculada de titularidade da QGLOG indicada no ANEXO V(B).

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARREI - SP

03 SET 2019 15:28:12

REUO JALVES DE MOURA
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

- (xxxv) "**Conta Vinculada QGSA**" significa a conta bancária vinculada de titularidade da QGSA indicada no ANEXO V(B).
- (xxxvi) "**Conta Vinculada Saneamento**" significa a conta bancária vinculada de titularidade da QG Saneamento indicada no ANEXO V(B).
- (xxxvii) "**Conta Vinculada Tamoios**" significa a conta bancária vinculada de titularidade da Tamoios indicada no ANEXO V(B).
- (xxxviii) "**Contas Escrow CQG**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da CQG indicadas no ANEXO V(A).
- (xxxix) "**Contas Escrow QG Alimentos**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QG Alimentos indicadas no ANEXO V(A).
- (xl) "**Contas Escrow QG Infra**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QG Infra indicadas no ANEXO V(A).
- (xli) "**Contas Escrow QGDN**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QGDN indicadas no ANEXO V(A).
- (xlii) "**Contas Escrow QGLOG**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QGLOG indicadas no ANEXO V(A).
- (xliii) "**Contas Escrow QGSA**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QGSA indicadas no ANEXO V(A).
- (xliv) "**Contas Escrow Saneamento**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da QG Saneamento indicadas no ANEXO V(A).
- (xliv) "**Contas Escrow Tamoios**" significa as contas bancárias vinculadas de titularidade da Tamoios indicadas no ANEXO V(A).
-
- (xlv) "**Contas Escrow**" significa, em conjunto, as Contas Escrow CQG, as Contas Escrow QG Alimentos, as Contas Escrow QG Infra, as Contas Escrow QGLOG, as Contas Escrow QGDN, as Contas Escrow QGSA, as Contas Escrow Tamoios e as Contas Escrow Saneamento.
- (xlvii) "**Contas Vinculadas**" significa, em conjunto, a Conta Vinculada CQG, a Conta Vinculada QG Alimentos, a Conta Vinculada QG Infra, a Conta Vinculada QGLOG, a Conta Vinculada QGDN, a Conta Vinculada QGSA, a Conta Vinculada Tamoios e a Conta Vinculada Saneamento.
- (xlviii) "**Contas**" significa, em conjunto, as Contas Vinculadas e as Contas Escrow, conforme indicadas no ANEXO V(A) e ANEXO V(B).
- (xlix) "**Contrato**" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (l) "**Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis e

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BAUER-SP

036170
1528742

Pedro Jacques de Moraes

Gerente 10
OAB RJ 122.031
AJJUENEGJUENE4

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS

- Gerente 11
OAB/RJ 122.031
A.ILIIENFE.IIENFA

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2011 1528742

- d

- (lxx) **"Credores"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (lxxi) **"Data de Fechamento"** tem o significado que lhe é atribuído no Acordo CQGDNSA.
- (lxxii) **"Descontos do Valor de Venda"** significa, no contexto da venda de um determinado Ativo, (i) pagamentos de Endividamentos (mas excluindo quaisquer dívidas devidas a uma Parte Relacionada) relacionados ao Ativo (sendo consideradas, para este fim, Endividamentos (a) em relação aos quais o Ativo tenha sido dado em garantia ou (b) de Pessoa que seja devedora principal e detentora de participação acionária nos correspondentes Ativos, em ambos os casos, antes da assinatura deste Contrato), que sejam estritamente necessários para viabilizar a transferência do Ativo em virtude da negociação com o adquirente ou obrigações decorrentes de tais dívidas; (ii) deduções e retenções obrigatórias aplicáveis por força de Lei Aplicável (exceto pagamentos aos Garantidores ou uma Parte Relacionada); (iii) tributos (inclusive imposto de renda sobre ganho de capital) decorrentes da venda do Ativo em questão; e (iv) comissões, despesas ou outros dispêndios, conforme previamente demonstrados aos Credores CQGDNSA, desde que razoáveis e necessários para a venda de tal Ativo.
- (lxxiii) **"Dia Útil"** significa, em relação a uma Pessoa localizada no Brasil, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (lxxiv) **"Direitos Cedidos Fiduciariamente"** significa, em conjunto:
- (a) as Contas, conforme indicadas no ANEXO V(A) e ANEXO V(B);
 - (b) todos os montantes depositados nas Contas, no presente e/ou no futuro;
 - (c) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros dos Garantidores, conforme o caso, contra o Banco Depositário, em razão da titularidade das Contas, decorrentes de todos os montantes depositados nestas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências relacionados a tais montantes e oriundos de indenizações;
 - (c) todos os direitos creditórios dos Garantidores decorrentes dos Investimentos Obrigatórios, de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários que venham a ser adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos nas Contas e todos os direitos creditórios dos Garantidores decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:42
BRASIL - SP

rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;

(d) todos os direitos creditórios dos Garantidores resultantes de um Evento de Liquidez, nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA, incluindo, sem limitar, aqueles oriundos de instrumentos contratuais de venda, cessão e/ou transferência de quaisquer Ativos; e

(e) (i) os direitos creditórios de titularidade da Agropecuária Rio Arataú Ltda., CQG e QGSA e/ou de quaisquer de suas Controladas oriundos do Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda incluindo todos e quaisquer montantes que tais entidades tenham direito de receber após uma eventual execução das garantias objeto de tal instrumento e a integral quitação das Obrigações Garantidas Move, respeitadas e observadas as disposições e limitações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda e/ou (ii) quaisquer montantes a que tais entidades tenham direito a receber a qualquer título em decorrência da execução de quaisquer outras garantias constituídas sobre a Fazenda após a quitação integral das Obrigações Garantidas Move SP.

(lxxv) **"EAS"** significa o Estaleiro Atlântico Sul S.A.

(lxxvi) **"Ecossistema"** significa cada um dos seguintes: Ecossistema CQGDNSA, Ecossistema EAS, Ecossistema MOVE SP, Ecossistema QGDI, Ecossistema QGE e Ecossistema REPSA, todos conforme definidos no Acordo CQGDNSA;

(lxxvii) **"Ecossistema QGDI"** significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pela Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. e pela QGEMP, suas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas junto ao Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Novaportfolio Participações S.A., e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.

(lxxviii) **"Ecossistema REPSA"** significa a dívida representada pela Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18 emitida pela REPSA em favor do BTG Pactual, em 14 de março de 2018, em virtude da renegociação da opção de venda das ações da REPSA e demais obrigações da REPSA perante o BTG PACTUAL, conforme aditada até Data de Fechamento.

(lxxix) **"Endividamento"** significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, adiantamentos, juros, remunerações, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) todas as dívidas de curto ou de longo prazo, sejam vencidas e não pagas e/ou a vencer, relacionadas a mútuos, empréstimos, linhas de crédito, antecipações, adiantamentos de contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e/ou financiamentos de qualquer natureza, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro ou Parte Relacionada;

Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUE/GEJUENE4

(ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das práticas contábeis brasileiras, conforme definidas nos Acordos; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação ou obrigação de recompra da cedente), (v) fianças bancárias, documentos (e/ou cartas) de crédito; (vi) operações de derivativos, exceto representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (vii) ações resgatáveis; ou (viii) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou cobrança) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas nos itens "i" a "vii" acima.

(lxxx) "**Evento de Execução**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

(lxxxi) "**Evento de Liquidez**" significa o recebimento, por qualquer das Obrigadas ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os decorrentes da Venda de Garantias (i.2) valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Obrigada, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez)); decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual

ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que nesta data são aqueles listados no ANEXO I(B), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Obrigadas e da Tamoios e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Obrigadas, e/ou (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Credores e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

de mesma natureza, e/ou (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de quaisquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante.

- (lxxxii) "**Fazenda**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO I(C).
- (lxxxiii) "**Garantias Fidejussórias**" significa as garantias fidejussórias outorgadas pelas Obrigadas, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas CQGDNSA, nos termos do previstos no Acordo CQGDNSA, no Termo de Fiança e nos Instrumentos de Dívida;
- (lxxxiv) "**Garantias Pré-Existentes**" possui o significado que lhes é atribuído no Acordo CQGDNSA.
- (lxxxv) "**Garantias Reais Complementares**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 do Acordo CQGDNSA.
- (lxxxvi) "**Garantias**" significa, em conjunto, as Garantias Reais Complementares, as Garantias Pré-Existentes e as Garantias Fidejussórias.
- (lxxxvii) "**Garantidores**" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (lxxxviii) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (lxxxix) "**Grupo Queiroz Galvão**" significa, conjuntamente, as Obrigadas e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela QGSA.
- (xc) "**Instrumentos de Dívida Externos**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III, atrelados às Obrigações Garantidas Externas.
- (xci) "**Instrumentos de Dívida**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III, atrelados às Obrigações Garantidas CQGDNSA.
- (xcii) "**Investimentos Obrigatórios**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14 deste Contrato.
- (xciii) "**Itaú**" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

QAB/RJ 122.031
ASSINADA/GEJUE4
16

(xciv) "**Lei Aplicável**" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.

(xcv) "**Leis de Compliance**" significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

(xcvi) "**MOVE SP**" significa a Concessionária Move São Paulo S.A.

(xcvii) "**Notificação de Evento de Liquidez**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6 deste Contrato.

(xcviii) "**Obrigações Garantidas**" significa, conjuntamente, as Obrigações Garantidas CQGDNSA, as Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, as Obrigações Garantidas EAS, as Obrigações Garantidas Naval, as Obrigações Garantidas MOVE SP, as Obrigações Garantidas QGDI, as Obrigações Garantidas REPSA e as Obrigações Garantidas Terra Encantada.

(xcix) "**Obrigações Garantidas CQGDNSA**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.

(c) "**Obrigações Garantidas Crédito Tamoios**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.

(ci) "**Obrigações Garantidas EAS**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.

(cii) "**Obrigações Garantidas Naval**" tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.

(ciii) "**Obrigações Garantidas Externas**" significa as Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, as Obrigações Garantidas EAS, as Obrigações Garantidas MOVE SP, as Obrigações Garantidas QGDI, as Obrigações Garantidas REPSA e as Obrigações Garantidas Terra Encantada.

pedro jacques de almeida
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJUENE/GEJUENE4

- (civ) **"Obrigações Garantidas MOVE SP"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (cv) **"Obrigações Garantidas QGDI"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (cvi) **"Obrigações Garantidas REPSA"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (cvii) **"Obrigações Garantidas Terra Encantada"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (cviii) **"Obrigadas"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cix) **"Ordem de Pagamento"** significa a seguinte ordem de pagamento dos recursos aos Credores a ser observada pelos Garantidores: (i) primeiro, para o pagamento de encargos moratórios eventualmente aplicáveis se devidos até a data de liquidação antecipada correspondente; (ii) segundo, para pagamento de juros remuneratórios devidos até a data de liquidação antecipada; e (iii) terceiro, para o pagamento de principal, devendo o pagamento ser sempre feito primeiramente em relação ao saldo devido em nas datas de vencimento mais próximas, nos termos dos Acordos.
- (cx) **"Outras Entidades"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8. deste Contrato.
- (cxi) **"Parcela Cash Sweep"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8. deste Contrato.
- (cxii) **"Parcela Escrow"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8.2 deste Contrato.
- (cxiii) **"Parte Relacionada"** significa, com relação a uma Pessoa: (i) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens "ii" ou "iii" a seguir; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); e (iv) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item "iv".

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro Jacques de Moraes
Gerente 18
OAB/RJ 122.031
A 11/11/2019 15:28:42

[Handwritten signature]

- (cxiv) **"Partes"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxv) **"Participações Pró-Rata"** tem o significado que lhe é atribuído ao termo "Participações Pró-Rata" no Acordo CQGDNSA, limitado aos Credores CQGDNSA.
- (cxvi) **"Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES"** significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo CQGDNSA, destinado para amortização da porção das Obrigações Garantias EAS garantida por fianças outorgadas pela QGSA e CQG.
- (cxvii) **"Pessoa"** significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (cxviii) **"PMOEL"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxix) **"Precatórios Deodoro e Alagoas"** significa qualquer valor que a CQG venha a receber no âmbito dos processos judiciais de números 0008428-82.2018.8.19.0001, 0098536-14.2018.8.19.0001 e 001.98.009793-9/08.
- (cxx) **"QG Saneamento"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxxi) **"QGDI"** significa a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.
- (cxxii) **"QGDN"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxxiii) **"QGEP"** significa a Enauta Participações S.A. (anteriormente denominada QGEP Participações S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.669.021/0001-10;
- (cxxiv) **"QGLOG"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxxv) **"QGSA"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxxvi) **"Reforço de Garantia"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.
- (cxxvii) **"Representante"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2 deste Contrato.
- (cxxviii) **"REPSA"** significa a Real Estate Pernambuco S.A.
- (cxxix) **"Santander"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

Pedro Jacques de M...
Gerente
OAB/RJ 122.031
A...J...J...J...

- (cxxx) **"Saldo Escrow Excedente"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 deste Contrato.
- (cxxx) **"Tamoios"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxxxii) **"Termo de Fiança"** significa o Termo de Fiança, celebrado nesta data, entre os Credores CQGDNSA, o Banco do Brasil e as Obrigadas, a fim de refletir as condições da fiança acordada entre tais partes sob o Acordo CQGDNSA.
- (cxxxiii) **"Termos de Nomeação"** significam o Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente de Garantias, celebrado nesta data, entre o Agente de Garantias, os Credores CQGDNSA e devedores no âmbito do Acordo CQGDNSA e o Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente de Garantias, celebrado nesta data, entre o Agente de Garantias, os Credores MOVESP, a CQG, a QSGA, a QG Saneamento e a Agropecuária Arataú.
- (cxxxiv) **"Valor Líquido Disponível"** significa (a) o montante efetivamente recebido pelas Obrigadas e pela Tamoios em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que respectivo montante passará a ser considerado como "Valor Líquido Disponível", caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; e (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 do Acordo CQGDNSA, o montante efetivamente recebido por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- (cxxxv) **"Valores de Distribuição"** significa cada um dos valores que vierem a ser pagos pelas Pessoas cujas ações ou quotas sejam objeto das Garantias Reais Complementares a título de distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio a qualquer um dos Garantidores.
- (cxxxvi) **"Venda Carcará"** significa, em relação aos Valores Líquidos Disponíveis recebidos e/ou que venham a ser recebidos por qualquer Obrigada ou suas respectivas Controladas em decorrência da venda da participação da QGEP de 10% (dez por cento) na concessão do Bloco BM-S-8, conforme divulgado pela QGEP por meio de fato relevante em 30/11/2017.
- (cxxxvii) **"Votorantim"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cxxxviii) **"Vital"** significa a Vital Engenharia Ambiental S.A.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:74
PARCELAS

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei Aplicável, inclusive do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade.

2.2. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO III as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.3. Nos termos dos artigos 333, 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, ou se tornarem insuficientes, os Garantidores ficarão obrigados a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em termos aceitos pelos Credores, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelos Garantidores, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.4. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.5. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.

2.6. Caso qualquer das Obrigações Garantidas Externas devidas a um dos grupos de Credores Externos seja integralmente extinta, os Credores Externos cujas Obrigações Garantidas Externas tenham sido liquidadas deixarão automaticamente de ser Partes

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2015 15:28:42

BRASIL - SP

deste Contrato, desde que não sejam ainda Credores CQGDNSA, sem que haja a necessidade de aditar o Contrato neste sentido.

2.6.1. A extinção de qualquer das Obrigações Garantidas Externas deverá ser comunicada pelo Watchdog ao Agente de Garantias, com cópia para os Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.7. Cada Acordo prevê a possibilidade de os Credores Externos aderirem ao Acordo CQGDNSA, de forma que as suas respectivas Obrigações Garantidas Externas passem, mediante adesão, a fazer parte do Acordo CQGDNSA. Com exceção do Crédito BNDES-EAS Escalonado, as Obrigações Garantidas Externas que passem a fazer parte do Acordo CQGDNSA não serão qualificadas como Obrigações CQGDNSA, não serão beneficiárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e deixarão de compor o termo "Obrigações Garantidas" para fins deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.7.1. Exceto com relação às parcelas das Obrigações Garantidas EAS que passaram a se qualificar como Obrigações Garantidas CQGDNSA na forma da Cláusula 2.7 acima e observados os requisitos previstos no Acordo CQGDNSA, as Obrigações Garantidas EAS continuarão a ser beneficiárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a compor o termo "Obrigações Garantidas" na forma prevista neste Contrato, ou seja, continuarão a ser beneficiárias da respectiva Parcela Escrow, bem como aos recursos resultantes de uma excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cláusula 8.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantias, comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantias, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais do Contrato. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no

Pedro Jacques de Melo
Gerente
OAB/RJ T22.031
AMJUEINEG HENICA

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento, e registrado nos Cartórios Competentes em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantias comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e/ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Gravames.

3.3. Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

3.3.1. Não obstante, o Agente de Garantias, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Credores, poderá, mediante instruções dos Credores, neste sentido, providenciar os registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, caso em que os Credores deverão adiantar ao Agente de Garantias, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização dos registros, todas as despesas que por ele venham a ser incorridas em relação a tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que devidamente justificadas e comprovadas, caso em que os Garantidores ou cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos, conforme o caso, deverão reembolsar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Credores todas as despesas que por ele venham a ser incorridas em relação a tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

3.4. As Partes se comprometem a aditar este Contrato, a exclusivo critério dos Credores, a fim de incluir no Contrato detalhes sobre as garantias aqui prestadas, incluindo sobre os bens e direitos sujeitos à presente garantia.

3.5. Em caso de alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos que resultará em um Evento de Liquidez, o Garantidor em questão deverá (i) até a data em que seja celebrado qualquer ato para a formalização da referida alienação, cessão ou transferência, notificar as suas contrapartes em tal operação sobre a existência da cessão fiduciária sobre estes bens e ativos no âmbito do presente Contrato, bem como

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2018 15:28 712

BARUERI-SP

Pedro Jacinto 23
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUE/ENGUE/NEA

fornecer instruções para que referida contraparte efetue os respectivos pagamentos na Conta Vinculada do respectivo Garantidor, (ii) encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias comprovante da referida notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu envio, (iii) enviar aos Credores, na data em que seja celebrado qualquer ato para a formalização da referida alienação, cessão ou transferência, cópia dos instrumentos da transação, incluindo o contrato de compra e venda, necessários para identificar as informações sobre a data máxima de fechamento da transação, detalhes sobre o preço e fórmulas de cálculo, informações sobre descontos, dentre outras informações aplicáveis, que serão avaliadas exclusivamente pelos Credores CQGDNSA, não cabendo ao Agente de Garantias qualquer verificação acerca da veracidade, validade ou eficácia dos instrumentos celebrados nos termos deste item "iii" e (iv) solicitar a ativação das Contas de titularidade do Garantidor em questão.

3.6. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer investimento, o respectivo Garantidor deverá entregar ao Agente de Garantias comprovante de notificação de suas contrapartes em quaisquer investimentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contendo instruções e notificações de cessão fiduciária exigidas de acordo com os termos da lei aplicável.

3.7. Os Garantidores deverão cumprir com qualquer requisito previsto na Lei aplicável para o aperfeiçoamento da garantia aqui prestada sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos Acordos, dos Instrumentos de Dívida e dos Instrumentos de Dívida Externos, cada um dos Garantidores presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

- (a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (b) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB RJ 122.031 24
AJJUNE1GEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528742
BARCELONA - SP

legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (c) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;
- (d) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (e) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (f) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos aos Garantidores, bem como às atividades e ativos de tais sociedades que torne os Garantidores incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (g) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas aos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (h) A celebração do presente Contrato por tais Garantidores, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do mesmo Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do mesmo Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o mesmo Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do mesmo Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato;
- (i) Em relação a cada um dos Garantidores, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
15.08.2012

negativa e materialmente a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

- (p) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (q) Os Garantidores não são parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (r) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (s) Os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato; e
- (t) Os Direitos Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (ii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os Garantidores solidariamente responsáveis entre si por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em caso de comprovada incompletude ou não veracidade de tais declarações.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1. Cada um dos Garantidores compromete-se a informar ao Agente de Garantias e aos Credores, com cópia para o Banco Depositário, por meio de notificação via e-mail,

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.03127
AJJUE/GEJUENE4

com aviso de recebimento, contendo o valor e a Conta Vinculada respectiva, sobre um Evento de Liquidez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da ocorrência do referido Evento de Liquidez, e obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a assegurar que todos e quaisquer montantes correspondentes a quaisquer Evento de Liquidez sejam obrigatoriamente pagos nas respectivas Contas Vinculadas, conforme abaixo:

- (a) No caso de recebimento de valores pela CQG ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada CQG, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da CQG, se houver;
- (b) No caso de recebimento de valores pela QG Alimentos ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QG Alimentos, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Alimentos, se houver;
- (c) No caso de recebimento de valores pela QGDN ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QGDN, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGDN, se houver;
- (d) No caso de recebimento de valores pela QGLOG ou qualquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QGLOG, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGLOG, se houver;
- (e) No caso de recebimento de valores pela QGSA ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QGSA, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QGSA, se houver;
- (f) No caso de recebimento de valores pela QG Infra ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada QG Infra, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Infra, se houver;
- (g) No caso de recebimento de valores pela QG Saneamento ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, tais valores deverão ser depositados na Conta Vinculada Saneamento, ou de Conta Vinculada detida por Controlada Integral da QG Saneamento, se houver; e
- (h) No caso de recebimento de valores pela Tamoios ou quaisquer de suas Controladas Integrais decorrentes de um Evento de Liquidez, mas que não

sejam necessários e/ou destinados à operação e cumprimento das obrigações decorrentes da concessão ou ao pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios, deverão ser depositados na Conta Vinculada Tamoios. Para fins de esclarecimento, deverá ser obrigatoriamente respeitada a prioridade de pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios em relação ao pagamento das demais Obrigações Garantidas, de modo que serão depositados nas Contas Vinculadas Tamoios os recursos decorrentes dos correspondentes Eventos de Liquidez apenas depois da liquidação integral das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios. A constituição da garantia prevista neste Contrato sobre a Conta Vinculada Tamoios dependerá, para sua eficácia, de anuência prévia da ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada para a Prestação dos Serviços Públicos de Operação e Manutenção do trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAS 032/99, 033/99, 035/99 e 037/99 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a Execução de Obras Cíveis no Trecho entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099, celebrado em 19 de dezembro de 2014, sendo que a Tamoios se compromete a solicitar tal aprovação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data.

5.2. O valor a ser depositado nas Contas Vinculadas será o valor bruto da venda de um Ativo, sem a incidência de quaisquer descontos, reduções e/ou retenções (exceto por retenções que devam ser feitas diretamente pelos compradores dos respectivos Ativos, conforme o caso, por força de lei, hipótese em que os Garantidores deverão informar previamente o Agente de Garantias e os Credores CQGDNSA sobre a referida retenção e/ou pagamentos, bem como enviar os respectivos comprovantes de retenção e/ou pagamento, em conjunto com a notificação exigida nos termos da Cláusula 5.1 acima, sem que haja a obrigação de o Agente de Garantias validar o evento de crédito).

5.3. Caso o pagamento decorrente de Evento de Liquidez não seja ou não possa ser realizado nas respectivas Contas Vinculadas (independentemente de ter havido ou não culpa dos Garantidores), os Garantidores não estarão eximidos de cumprir com as demais obrigações previstas nesta Cláusula 5. Os Garantidores comprometem-se (i) a imediatamente transferir, ou fazer com que suas Controladas transfiram, quaisquer recursos recebidos em descumprimento desta Cláusula 5 para as respectivas Contas Vinculadas, a fim de sanar o descumprimento em questão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e (ii) apresentar o extrato da conta bancária que recebeu tais recursos originalmente.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.11JUENEIGEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.4. Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez, se recebidos de forma diversa da estabelecida neste Contrato, deverão ser mantidos de forma separada do patrimônio de qualquer Garantidor, já que serão cedidos fiduciariamente aos Credores. O Garantidor será considerado mero depositário desses valores, ficando obrigado a restituí-los aos Credores imediatamente.

5.5. Quaisquer Eventos de Liquidez relativos a Controladas que não sejam Obrigadas estarão sujeitos e deverão respeitar todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros já existentes na presente data.

5.6. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que houver a celebração da venda ou outro ato que venha a gerar um Evento de Liquidez, a QGSA e o Garantidor que receberá os recursos decorrentes do Evento de Liquidez em questão (i) deverão fornecer ao Agente de Garantias e aos Credores CQGDNSA detalhamento por escrito e demonstrativo do Evento de Liquidez então ocorrido, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que tenha gerado o correspondente Evento de Liquidez, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações ("Notificação de Evento de Liquidez"), (ii) solicitar ao Banco Depositário ativação das respectivas Contas de titularidade do Garantidor que receberá os valores decorrentes do Evento de Liquidez.

5.7. Uma vez que os valores decorrentes de um Evento de Liquidez sejam depositados na respectiva Conta Vinculada, o Agente de Garantias, atuando em nome do Garantidor em questão, deverá ordenar as transferências de tais valores que forem necessárias, primeiramente, para o pagamento dos Descontos do Valor de Venda (aplicável exclusivamente em caso de venda de Ativos), caso tais valores já não tenham sido objeto de retenção e/ou dedução nos termos da legislação aplicável, sem duplicidade. O montante remanescente deverá ser direcionado para o pagamento da Parcela Cash Sweep e depósito das Parcelas Escrow, simultaneamente, de acordo com os termos previstos neste Contrato.

5.7.1. Especificamente para os casos em que o Evento de Liquidez seja a alienação de um Ativo, os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda deverão ser apurados pelos Garantidores no menor prazo possível, mas, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fechamento da respectiva venda. Dentro desse prazo, uma vez apurados tais valores, os Garantidores deverão notificar os Credores CQGDNSA e o Agente de Garantias e informá-los sobre os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda, com detalhes sobre a forma em que os cálculos pertinentes foram realizados. Os Credores CQGDNSA terão até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar acerca dos cálculos

devedor em aberto das Obrigações Garantidas CQGDNSA nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA.

5.8.1.2 Após o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez, o Agente de Garantias deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, solicitar ao Watchdog confirmação da Participação Pró-Rata de cada Credor. O Watchdog, em até 3 (três) Dias Úteis, deverá informar a Participação Pró-Rata de cada Credor ao Agente de Garantia que, por sua vez, informará aos Credores a Participação Pró-Rata e os valores que cada Credor deverá receber a título da Parcela Cash Sweep em até 2 (dois) Dias Úteis. O pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA aos Credores CQGDNSA, conforme previsto na Cláusula 5.8.1 acima, será aplicado a partir da data em que o Garantidor correspondente receber tais orientações do Agente de Garantias, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto pela Cláusula 5.8.1 acima.

5.8.2. Parcela Escrow: O montante correspondente a 27,59% (vinte e sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Líquido Disponível ("Parcela Escrow") deverá ser destinado às Contas Escrow do respectivo Garantidor aplicáveis à época, nos percentuais indicados no ANEXO IV, conforme ajustado automaticamente por força da regra das Cláusulas 5.8.2.2 e 5.8.2.3.

5.8.2.1 Até 03 de julho de 2027 (com exceção apenas do Conjunto Contas Escrow EAS cujos recursos depositados deverão persistir até a quitação integral das Obrigações Garantidas EAS), os recursos deverão ser mantidos nas Contas Escrow em garantia das Obrigações Garantidas Externas, observada a redução prevista na Cláusula 5.8.2.2 abaixo, sendo que os recursos somente serão transferidos, no todo ou em parte, pelo Banco Depositário, para realização de amortização após o vencimento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, conforme venha a ser aprovada pelos Credores Externos das Contas Escrow correspondentes, e mediante notificação prévia e por escrito do Agente de Garantias enviada ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, até 03 de julho de 2027 ou até a quitação das respectivas Obrigações Garantidas Externas, o que ocorrer primeiro, conforme o caso (i) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow EAS somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS; (ii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow MOVE SP somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas MOVE SP; (iii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Naval somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações

aplicado para o pagamento da Parcela Cash Sweep, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA.

5.8.2.6 Exceto pelo disposto nos itens (a), (b) e (c) abaixo, em 03 de julho de 2027, as Contas Escrow serão encerradas e o saldo remanescente de tais contas será destinado à amortização da Parcela Cash Sweep nos termos da Cláusula 5.8.1:

- (a) as contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow EAS serão encerradas somente com a ocorrência da liquidação integral das Obrigações Garantidas EAS.
- (b) em 03 de julho de 2027, os saldos remanescentes nas contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow QGDI deverão ser empregados para amortização do saldo devedor das Obrigações QGDI e, em seguida, tais contas serão encerradas; e
- (c) em 03 de julho de 2027, os saldos remanescentes nas contas bancárias que formam o Conjunto Contas Escrow REPSA deverão ser empregados para amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas REPSA e, em seguida, tais contas serão encerradas.

5.9. Para fins de esclarecimento, caso, a qualquer momento até 03 de julho de 2027, o saldo existente em quaisquer dos Conjuntos Contas Escrow seja superior ao saldo devedor da dívida perante os correspondentes credores das Obrigações Garantidas Externas, a diferença a maior deverá ser destinada para a Parcela Cash Sweep ("Saldo Escrow Excedente").

5.9.1. Caso haja Saldo Escrow Excedente, o Watchdog deverá notificar o Agente de Garantias e o Agente de Garantias deverá, em até 1 (um) Dia Útil, destinar o Saldo Escrow Excedente para a Parcela Cash Sweep.

5.10. No caso de cumprimento, pelos Garantidores correspondentes, de 100% (cem por cento) de qualquer das Obrigações Garantidas Externas, a QGSA deverá notificar os Credores e o Agente de Garantias acerca da extinção de tal Obrigação Garantida Externa e o Agente de Garantias deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar ao Banco Depositário o encerramento do Conjunto Contas Escrow correspondente e a utilização de eventuais saldos remanescentes nos termos das Cláusulas 5.8.2.5 e 5.8.2.6.

Gerente
OABIRJ 122.031 34
A.111111E1GEJUENE4

5.11. As Contas Vinculadas serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantias, que deverá atuar conforme os termos deste Contrato ou conforme seja instruído por escrito pelos Credores CQGDNSA, com o que os Garantidores desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, outorgando, para tanto, poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantias e Credores CQGDNSA. Pelo presente Contrato, os Credores CQGDNSA, o Agente de Garantias e o Watchdog ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas e suas respectivas aplicações, não cabendo ao Agente de Garantias realizar qualquer tipo de verificação.

5.12. As Contas Escrow serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantias, que deverá atuar conforme os termos deste Contrato ou conforme seja instruído por escrito pelos Credores Externos em relação à Obrigação Externa correspondente, com o que os Garantidores desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, outorgando, para tanto, poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantias e Credores Externos. Pelo presente Contrato, os Credores Externos, o Agente de Garantias e o Watchdog ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Escrow e suas respectivas aplicações, não cabendo ao Agente de Garantias realizar qualquer tipo de verificação.

5.13. As Contas não poderão ser movimentadas pelos Garantidores, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques, ou ordens de transferência, exceto conforme expressamente autorizado pelos Credores CQGDNSA. Os Garantidores obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

5.14. ~~Todos os valores depositados nas Contas deverão ser, em até 2 (dois)~~ Dias Úteis a partir de cada respectivo depósito, aplicados em títulos públicos federais ou em fundos lastreados exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária, que serão custodiados pelo Banco Depositário, mas de titularidade do Garantidor titular da respectiva Conta ("Investimentos Obrigatórios").

5.14.1. Os Garantidores não poderão vender ou transferir os títulos representativos dos Investimentos Obrigatórios, exceto se por instrução expressa do Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores.

5.14.2. O Banco Depositário realizará as operações relativas aos Investimentos Obrigatórios mediante instrução exclusiva do Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores, incluindo a compra, venda e resgate de títulos e não deverá acatar nenhuma instrução de tal natureza vinda dos

Acquies de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.831
A.111111FNEJGEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019
15:28:74
BARUEIRAS

Garantidores, exceto se validadas expressamente e por escrito pelo Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores.

5.14.3. Caso haja a necessidade de se transferir recursos de uma Conta, de acordo com os termos deste Contrato, os Investimentos Obrigatórios relativos aos recursos que deverão ser transferidos deverão ser liquidados, de acordo com instruções do Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores.

6. OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Acordos, nos Instrumentos de Dívida e nos Instrumentos de Dívida Externos, cada um dos Garantidores obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (a) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (b) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos ou a capacidade dos Credores ou do Agente de Garantias estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (c) ~~Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;~~
- (d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas

Gerente
OAB/RJ 122.031
AM/III ENE/GE30 ENE4

as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (f) Tempestivamente quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (g) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantias, conforme o caso, mediante solicitação neste sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantias, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (h) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia ora constituída, mantendo os Credores e o Agente de Garantias tempestivamente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;
- (i) Não vender, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores e do Agente de Garantias;
- (j) Informar os Credores e o Agente de Garantias, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato,

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2018 15:28:42

BAUEN

euio Jacques de Moraes
Gerente
OAB RJ 122.034-7
AJJUE NEGEJUE NE4

dos Instrumentos de Dívida e/ou dos Instrumentos de Dívida Externos, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;

- (k) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato; e
- (l) Não abrir outras contas para os fins de depósito dos recursos advindos de qualquer Evento de Liquidez, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato.

6.2. Conforme previsto nos demais instrumentos que formalizam as Garantias Reais Complementares, os Valores de Distribuição deverão ser pagos em contas vinculadas de titularidade do acionista que presta cada uma das garantias em questão, de acordo com a lista abaixo:

- (i) Os Valores de Distribuição pagos pela CQG, QGDN, Vital, Engetec e QGEP deverão ser pagos na Conta Vinculada QGSA;
- (ii) Os Valores de Distribuição pagos pela Timbaúba, Tamoios e ViaPar deverão ser pagos na Conta Vinculada QGDN;
- (iii) Os Valores de Distribuição pagos pela SAAB deverão ser pagos na Conta Vinculada Saneamento;
- (iv) Os Valores de Distribuição pagos pela Agropecuária Rio Aratão Ltda deverão ser pagos na Conta Vinculada CQG;
- (v) Os Valores de Distribuição pagos pela CRT deverão ser pagos na Conta Vinculada QGLOG e na Conta Vinculada QGDN, proporcionalmente a quantidade de ações detidas pela QGLOG e pela QGDN; e
- (vi) Os Valores de Distribuição pagos pela QGE deverão ser pagos na Conta Vinculada QG Infra.

6.2.2. Cada Garantidor deverá tomar as devidas providências para que os Valores de Distribuição sejam pagos nas Contas Vinculadas, conforme descrito na cláusula 6.2 acima. Caso, por qualquer motivo, os Valores de Distribuição não sejam inicialmente pagos nas Contas Vinculadas designadas acima, o respectivo Garantidor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos Valores de Distribuição, transferi-los para a respectiva Conta Vinculada.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI - SP

93 SET 2019 15:28 742

Carimbo de validade de moedas
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUEINEIJEJUEINB8

6.2.3. Caso não esteja em curso um Evento de Execução, os Valores de Distribuição serão liberados pelo Agente de Garantias, mediante instruções dos Credores, e transferidos à conta de livre movimentação que vier a ser indicada pelo titular de tal Conta Vinculada a partir do Dia Útil seguinte ao depósito. Por outro lado, caso esteja em curso um Evento de Execução, o Agente deverá reter os Valores de Distribuição em questão na Conta Vinculada em que estiverem depositados e somente liberá-los mediante aprovação dos Credores CQGDNSA e dos Credores EAS conjuntamente.

6.2.4. Para fins de esclarecimento, os Valores de Distribuição a serem recebidos da SAAB pela QG Saneamento não precisarão ser pagos na Conta Vinculada QG Saneamento enquanto tais Valores de Distribuição estejam cedidos fiduciariamente em garantia dos Endividamentos do Ecossistema MoveSP (conforme definido no Acordo CQGDNSA). Caso, por qualquer motivo, tal garantia deixe de ser eficaz, todos os Valores de Distribuição a serem pagos pela SAAB à QG Saneamento deverão ser feitos na Conta Vinculada Saneamento.

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) o descumprimento, pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após o qual que outro prazo seja previsto neste Contrato; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita aos Credores declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Acordos Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos, respeitados os prazos de cura previstos em tais respectivos instrumentos; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária prevista em qualquer Instrumento de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos na data devida.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente de Garantias), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial ou excussão extrajudicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, independentemente de

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
01/07/2019 12:03:11
ANUENTE DE JUENEA

qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas para pagamento das respectivas Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, observada a ordem prevista nas Cláusulas 8.2 e 8.4 abaixo e demais termos deste Contrato.

8.1.1. A fim de viabilizar a execução da presente garantia, os Credores poderão notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores.

8.2.A consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação aos Garantidores, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional dos Garantidores, devendo os Credores, por meio do Agente de Garantias, informar os Garantidores sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.3. Em relação aos recursos relativos à Parcela Cash Sweep apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados (i) primeiramente na liquidação das Obrigações Garantidas CQGDNSA, na proporção da Participação Pró-Rata aplicável a cada um dos Credores CQGDNSA, até que se verifique o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, e (ii) em segundo lugar, caso haja remanescente, na amortização das Obrigações Garantidas Externas, na proporção aplicável a cada um dos Credores Externos, conforme apurado pelo Agente de Garantias, com base em informações fornecidas pelo Watchdog, observado o disposto na Cláusula 8.3

8.4. Em relação aos recursos relativos à Parcela Escrow apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima e depositados nas respectivas Contas Escrow ou depositados nas Contas Vinculadas nos termos da Cláusula 5.3, devem ser destinados conforme a seguinte ordem de prioridade:

Pedro Jacques de Moura
Gerente
OAB RJ 122.031
AJJUE/GEJUE/140

- (a) em primeiro lugar, os recursos depositados em cada Conjunto Contas Escrow deverão ser destinados para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, de forma proporcional e *pari passu* entre os Credores Externos de cada Conjunto Contas Escrow, da seguinte forma: (i) os recursos depositados no Conjunto Conta Escrow EAS deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS; (ii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow MOVE SP deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas MOVE SP; (iii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Naval deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Naval; (iv) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow QGDI deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas QGDI; (v) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow REPSA deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas REPSA; (vi) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Tamoios deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Crédito Tamoios; e (vii) os recursos depositados no Conjunto Contas Escrow Terra Encantada deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Terra Encantada.
- (b) em segundo lugar, após a utilização dos recursos previstos no item acima, o montante remanescente deverá ser destinado para o pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA que estejam em aberto, de forma proporcional a cada um dos Credores CQGDNSA; e
- (c) em terceiro lugar, após a quitação integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA, os recursos deverão ser destinados para o pagamento das Obrigações Garantidas Externas que estejam em aberto, de forma proporcional e *pari passu* a cada um dos Credores Externos.

8.5. Especificamente em relação a Valores de Distribuição que venham a ser retidos em Conta Vinculada nos termos da Cláusula 6.2.3, se sujeitos a excussão, sua aplicação deverá se dar da seguinte forma: (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, Pavarini, GDC e/ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, e (ii) amortização ou liquidação integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA e das Obrigações Garantidas EAS da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS, e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos EAS - BNDES Escalonados), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

Gerente
OAB/RJ 122.031
A.ILIUM/GEJUENE4
41

8.6. Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, eventual excesso deverá ser entregue aos Garantidores.

8.7. Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério, observando-se a Ordem de Pagamento e as disposições aplicáveis de cada Instrumento de Dívida e Instrumento de Dívida Externos, conforme aplicável.

8.8. Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias uma ou mais vezes.

8.9. As Partes desde já concordam que, caso o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito da excussão de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados para amortização de tais Obrigações Garantidas (i) com observância à ordem de destinação dos recursos previstas nas Cláusulas 8.3 e 8.4 acima, e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, mas resultarão pagamento apenas das parcelas efetivamente amortizadas.

8.10. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, os Garantidores não terão qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terão qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído aos Garantidores após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.11. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031 42
AJJUE/GEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03555
1528742

garantia, real ou pessoal, concedida aos Credores no âmbito dos Acordos, ou cobrança ou execução judicial, a critério dos Credores.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia e constitui cada um dos Credores e o Agente de Garantias, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Excussão, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras de sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos e contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do resgate, retirada, leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, efetuar o resgate de aplicações, realizar a

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:74

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 22.031 43
A.11JUNE16JUNE4

transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas para pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas (f) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, os Garantidores entregam aos Credores e ao Agente de Garantias instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO VII a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE DE GARANTIAS

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, dos Termos de Nomeação e dos demais documentos de cada Acordo e a si relacionados, conforme aplicável, o Agente de Garantias para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto nos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema; e (b) tomar, em nome dos

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9351101
2019
1528742
BARUERI-SP

Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições dos Termos de Nomeação e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecosystema que sejam aplicáveis ao Agente de Garantias.

10.2. O Agente de Garantias poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente de Garantias poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecosystema, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e aos Garantidores. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente de Garantias por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores das vias originais deste Contrato e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecosystema que estiverem em poder do Agente de Garantias, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e os Garantidores a firmar aditamentos e demais documentos

necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente de Garantias anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4 acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente de Garantia foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e nos Termos de Nomeação.

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031-45
A. IRIUNEI/GEJUNEF4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2

da

✓

0

10.7. Não caberá ao Agente de Garantias a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) deste Contrato; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito deste Contrato.

10.8. Para fins de movimentação do Conjunto Contas Escrow, o Agente de Garantias observará somente as disposições e instruções expressamente descritas nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, bem como mediante instruções dos Credores Externos, desde que conforme o previsto nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

11. BANCO DEPOSITÁRIO

11.1. O Banco Depositário, contratado no âmbito do Contrato de Depositário, poderá ser substituído (a) por decisão dos Credores, ou (b) por renúncia do Banco Depositário, mediante envio de notificação às demais Partes nesse sentido ("Comunicação da Substituição").

11.2. A substituição do Banco Depositário, em qualquer das hipóteses acima indicadas, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do envio da Comunicação de Substituição, ou caso outra instituição financeira seja contratada para exercer as funções do Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

11.3. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os documentos e informações em sua posse, bem como a administração de todos os valores depositados nas Contas.

11.4. O Contrato de Depositário não poderá ser alterado ou aditado, exceto se por escrito e mediante aprovação dos Credores.

11.5. O Banco Depositário não será responsável pela realização de quaisquer cálculos de montantes a serem transferidos ou pagos conforme previsto no presente Contrato, competindo somente ao Banco Depositário, para fins de tais transferências e pagamentos, cumprir as instruções do Agente de Garantias nos termos e condições previstos no Contrato de Depositário.

12. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Mediante a verificação do cumprimento integral de todas Obrigações Garantidas pelos Credores, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEIGEJUENE4

contados da respectiva solicitação feita pelos Garantidores, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que os Garantidores promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgãos e registros competentes. Caso o termo de quitação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto deste Contrato, os Credores desde já se obrigam a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Garantidores para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelos respectivos órgãos de registro competentes.

12.2. Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente na hipótese de qualquer Acordo ser resolvido antes da ocorrência do seu respectivo Fechamento (conforme definido em cada um desses Acordos), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade dos Garantidores todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantias deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos Garantidores, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso, por qualquer motivo, procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.

13.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, os Garantidores deverão indenizar e manter indenidos os Credores e/ou o Agente de Garantias de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores e/ou o Agente de Garantias comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.034/7
AJUENE/GEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019
15:28:37 L2

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28 74

total
prev
tpt
aue

ou
cia
oo
s e
ux

8

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.034/9
A.11.111ENFGE.111ENEA

- (ii) no caso de ajuizamento de ação de execução, que a citação correspondente seja feita de forma eletrônica direcionada ao endereço de e-mail respectivo indicado na Cláusula 13.3 acima; e
- (iii) no caso de ajuizamento de ação de execução, que fica assegurada a possibilidade de arresto liminar, antes, portanto, de efetivada a citação, de bens suficientes para garantirem a integralidade do valor devido aos Credores e todos os seus encargos, incluindo eventuais honorários advocatícios.

13.12. Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica, conforme aplicável.

13.13. Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo CQGDNSA) ("Condição Suspensiva").

13.14. Os Garantidores deverão providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO XI ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja cumprida, devendo os Garantidores entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente de Garantias dentro de tal prazo.

13.15. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando os Garantidores a qualquer direito de alegar

03 SET 2019 15:28:12
ARQUIVADO - SP
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
f
m
✓
f
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.JUENE/GEJUENE4 50

tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

13.16. Para os fins legais, os Garantidores apresentaram: (i) em relação à QGSA, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, válida até 21/09/2019; (ii) em relação à CQG, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 08/08/2019, com código de controle 3534.8DC5.7EC4.5DE0, válida até 04/04/2020; (iii) em relação à QGDN Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 04/02/2019, com código de controle F8F9.5716.36F7.0F25, válida até 03/08/2019; (iv) em relação à QG Saneamento, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 17/07/2019, com código de controle 18F2.6161.823A.7F04, válida até 13/01/2020; (v) em relação à QGLOG, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/07/2019, com código de controle 95E8.81FF.0F99.B44D, válida até 21/01/2020; (vi) em relação à QG Infra, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/07/2019, com código de controle C120.1B66.689D.B4E2, válida até 21/01/2020; (vii) em relação à Tamoios, Certidão Positiva Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 18/06/2019, com código de controle 9EA9.2965.61D6.8B1E, válida até 15/12/2019; as quais constituem o ANEXO X.

13.17. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.18. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

Pedro Jacques de Moraes
Gerente 51
OAB/RJ 122.031
A.II.IUENEIGEJUENEA

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

13.20. Em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, os Garantidores deverão contratar um Banco Depositário que (i) aceite aderir ao Contrato sem alterar seus termos e condições e (ii) seja aceitável aos Credores. Tão logo o Banco Depositário seja contratado, as Partes deverão celebrar termo aditivo a este Contrato, a fim de que o Banco Depositário passe a dele fazer parte. Todas as informações relativas às Contas, a saber, nos Anexos V(A) e V(B), que estarão pendentes, deverão ser preenchidas quando da celebração de referido aditamento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2002 1528742
BARUERI - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.092

A "INEIGEJUENE4"

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Bruno Vespas Del Bigio
Cargo: Gerente de Contas

Nome: Livia Sendra Coelho Nogueira
Cargo: Gerente de Contas

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Paraná (011) 4195-8274

Protocolado sob nº 1.484.524 em 02/09/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.528.742 em 03/09/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S.FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
10.722,97	3.047,59	2.085,90	564,37	735,93	514,70	214,46	0,00	17.885,92

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.noncestori.com.br

Recebo as 2 firmas com valor econômico por semelhança de BRUNO VESPA DEL BIGIO, LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA do que dou fé.

Em test. da verdade.

São Paulo/ Capital, 27 de agosto de 2019.

* Validado somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

RAMON MARQUES DA SILVA -

Valor recebido R\$ 25,00



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Carla Gaspar Primavera

Nome: Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

Cargo:

Haroldo Fialho Prates

Nome: Haroldo Fialho Prates
Chefe de Departamento
AE/DEGAP

Cargo:

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6668
www.monocartorio.com.br

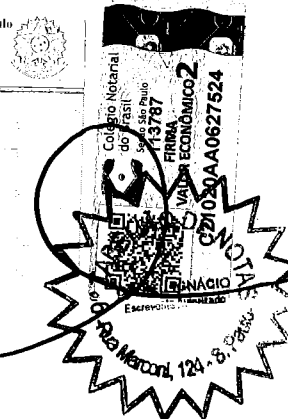
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de HAROLDO FIALHO PRATES, CARLA GASPAR PRIMAVERA, do
que dou fé.

Em tes. na verdade.

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

São Paulo/Capital, 28 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



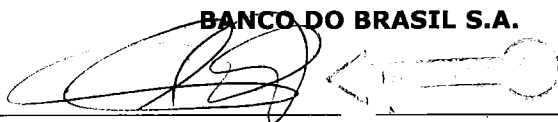
BARUERI - SP

03 SET 2019 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

9.º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.bonocartao.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de CAIO EDUARDO POLI CALLEGARI do que deu fe.

Em test. em verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo Capital, 27 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 9.50

* Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Fernando do C. Peres Toledo
Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP: 01047-000 • São Paulo

Tel/fone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2179-6858

www.nuncartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO, MARCIA SOARES DIAS,
do que dou fé.

Em test. de verdade.

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019.

RAMON MARQUES DA SILVA

Valor recebido R\$

*Valor somente com selo de autenticidade. Selos pagos por venda



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Felipe G. Rocha

Cargo:

CPF: 299.337.848-11

Nome:

Allan Frota Barreto

Procurador

Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

9.º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6859

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de FELIPE GIROTTI ROCHA, ALLAN FROTA BARRETO, do que
dou fé.

Em test. de verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo/Capital, 26 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Eliziana Dozol
CPF: 040.768-07
RG: 2.293-6

Cargo:

Nome:

João Luiz Nogueira
Superintendente
622557

Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:74.2

BARUERI - SP

9.º TABELIÃO DE NOTAS

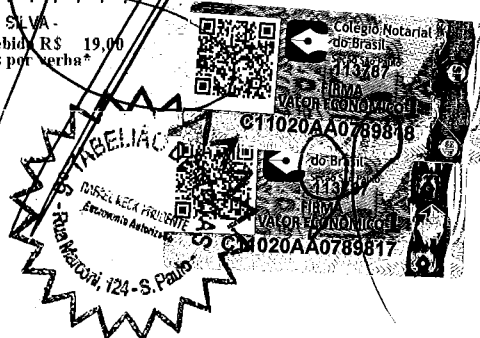
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6853
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de ELIANA DOZOL DE OLIVEIRA JOAO LUIZ NOGUEIRA DE
ANDRADE do que dou fé.

Em tes. da verdade.

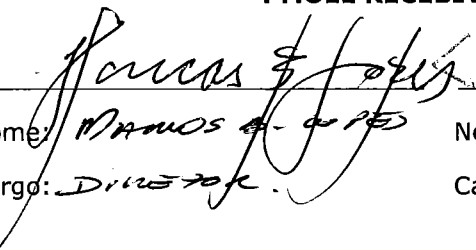
RAMON MARQUES DA SILVA -

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Nome: MARCOS B. LOPES Nome:
Cargo: DIRETOR Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9.º TABELÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de MARCOS BARBIEUX LOPES, do que dou fé.

Em test. da verdade.
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
Valido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*

RAMON MARQUES DA SILVA
Tabelião de Notas
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Cólegio Notarial
do Brasil
173387
Ramon Marques da Silva
Tabelião de Notas
11020AA0789822

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Nome: Stephane Lopes

Cargo: **PROCURADOR**

Nome: Diego O'keeffe

Cargo: **PROCURADOR**

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de STEPHANE ALBERTO LOPES, DIEGO FERNANDES O'KEEFFE
do que dou fé.

Em testilha a verdade.

MARCELO CAMPOS DOS SANTOS

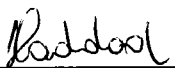
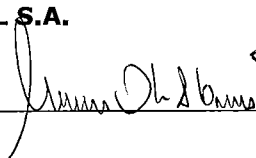
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

	
Nome:	Nome:
Cargo: Ana Alice Antunes Haddad Procuradora	Cargo: Marina Oliva de Almeida Garcia Procuradora

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9.º TABELIAO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6850
www.nonceartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de ANA ALICE ANTUNES HADDAD, MARINA OLIVA DE ALMEIDA
GARCIA, do que dou fé.

Em test. da verdade.
São Paulo Capital, 27 de agosto de 2019.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

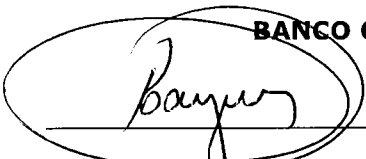
RAMON MARQUES DA SILVA -
valor recebido R\$ 19,00

Colégio Notarial
46 B. Brasil
São Paulo - SP
113787
FIRMA
ECONOMICA2
A0628992

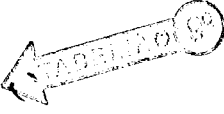
9.º TABELIAO DE NOTAS
Escritório Autorizado
Rua Marconi, 124 - 8.º. Paulo - SP

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Nome: Rogério Rodrigues Nome: Edson Cremonesi
Cargo: Procurador Cargo: Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

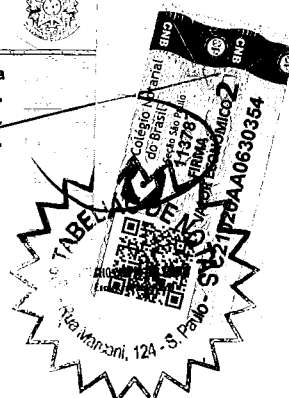
9.º

TABELIÃO DE NOTAS

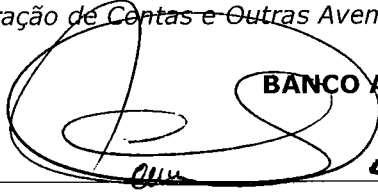
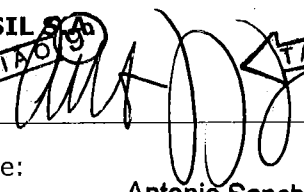
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocario.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de ROGERIO RODRIGUES, EDSON CREMONESI, do que dou fé.

Em tes. de Verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS.
São Paulo Capital, 30 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba*



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

	
Nome: Agnaldo Ribeiro de Andrade	Nome: Antonio Sanchez Jr.
Cargo: CPF: 069.137.458-93	Cargo: Vice-Presidente

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de AGNALDO RIBEIRO DE ANDRADE, ANTONIO SANCHEZ JUNIOR, do que dou fé.

Em tes^{ta} da verdade. **DANIEL IGNACIO**
São Paulo/Capital, 30 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

Para Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Colégio Notário do Brasil Selo Notário 11378
VALOR ECONÔMICO 2
221020AA0630319

9.º TABELIÃO DE NOTAS
DANIEL IGNACIO
Escritório Autenticado
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
CPF: 509.941.827-91

Nome:
Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP: 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6958
www.monocartorio.com.br

90 TABELIAO DE NOTAS

Reconheço a i firma com valor econômico por semelhança
de RINALDO RABELLO FERREIRA, do que dou fé.

Em tes de verdade. RAMON MARQUES DA SILVA
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 8.50
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: Juarez Dias Costa Nome: _____
Cargo: Diretor Cargo: _____

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de JUAREZ CEMIO DA GAMA DIAS COSTA, do que dou fé.

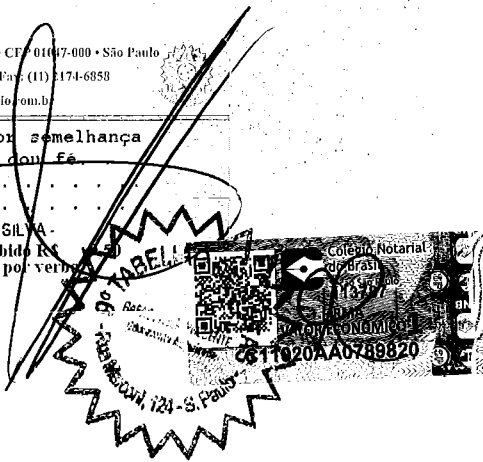
Em 27 de agosto de 2019.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019.

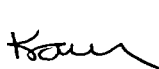
Valor recebido R\$

*Validamente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbos.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.


Nome: Karla Fernanda Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9º TABELIAO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6859
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança
de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

Em 26 de agosto de 2019, em São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 9,50
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

RAMON MARQUES DA SILVA



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9.º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3250-2611 • Fax: (11) 2174-6858

www.notaecartorio.com.br

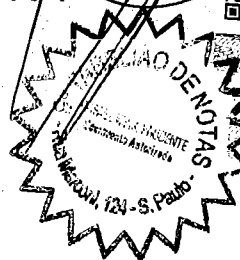
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,80

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbis.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 1743-8559
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em test. da verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbas



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo - SP

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3474-6858

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em fé e na verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º

TABELIAO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 04047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 174-6858

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, de que dou fé.

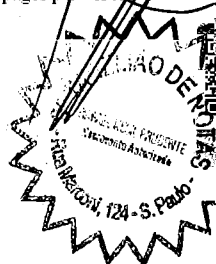
Em testemunha da verdade,

RAMON MARGUES DA SILVA

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 19,00

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbos.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome: _____
Cargo: _____
Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742
BARUERI - SP

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. RAMON MARQUES DA SILVA -
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 10.00
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verbos

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11020AA0789832
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11020AA0789831

SELLO DE AUTENTICIDADE
RUA MARCONI, 124 - S. PAULO

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

TIMBAÚBA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.noucartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. na verdade. RAMON MARQUES DA SILVA - 19/08/2019
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19.000,00
Visto juntamente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

Colégio Notarial do Brasil
113787
C11020AA0789836
C11020AA0789837

TABELÃO DE NOTAS
RUA MARCONI, 124 - S. PAULO

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. do vendante.

RAMON MARQUES DA SILVA

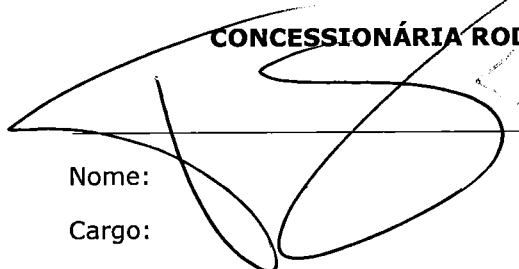
Sua Pcia./Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por carta



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

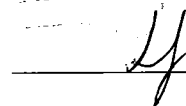
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.



Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador



Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

9º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP: 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6838

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em 27 de agosto de 2019.

RAMON MARQUES DA SILVA -

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019.

Valor recebido R\$ 19,00

Assinado somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01044-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 21974-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. de verdade. RAMON MARQUES DA SILVA
São Paulo, 26 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - SUCURSAL ANGOLA

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

9º

TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6952

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé

Em test. da verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA

São Paulo, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. - SUCURSAL CHILE

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em test. da verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA -
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19.000,00

* Valor recebido com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador
Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º TABELÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade.
São Paulo, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por carta

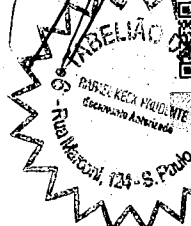
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3250-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

RAMON MARQUES DA SILVA

Valor recebido R\$ 19,00

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por carta



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

COSIMA - SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3173-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em fé, da verdade.

RAMON MARQUES DA SILVA
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por carta



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Nome:

Cargo:

Saikovitch de Almeida
Procurador
Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

9.º

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em fé da verdade,

São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 15,00
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

RAMON MARQUES DA SILVA -



QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

BARBER - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 1972 1528742

9º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 12-1 • 1º ao 6º andar • CEP 01317-000 • São Paulo

Telephone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 174-6858

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

~~Em res da verdade.~~

RAMON MARQUES DA SILVA -

São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,50

*Valde somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

* Valido somente com selo de autenticador do SPS.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária,
Administração de Contas e Outras Avenças celebrado no dia 26 de agosto de 2019)

Testemunhas

Marcela C. Tasso

Nome:

RG:

Marcela Cristina Tasso
RG: 39.357.843-4 - SSP/SP
CPF: 435.642.568-57

Lucas Santos Pereira

Nome:

RG:

Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742
BARUERI - SP

ANEXO IA) - ATIVOS

SOCIEDADES COM PARTICIPAÇÕES ONERADAS	ALIENANTE(S)	NÚMERO DE AÇÕES/QUOTAS	CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA A SER CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS CREDORES
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	Queiroz Galvão S.A.	982.219.515 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.	Queiroz Galvão S.A.	1.127.227.533 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	Queiroz Galvão S.A.	3.380.338 ações representativas de 30,65% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
TIMBAÚBA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A.)	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	156.189.063 ações representativas de 100% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22.227.668 ações ordinárias e 22.227.668 ações preferenciais representativas de 24,0825% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	109.721.155 ações ordinárias e 27.430.289 ações preferenciais representativas de 100% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

Pedro Jacques de Mota
 Gerente
 OAB/RJ 122.031
 A.1111FNEIGEUEN4

CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Logística S.A	7.498 ações ordinárias representativas de 8,67% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau
CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A	8.201 ações preferenciais representativas de 9,48% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS - CRT	Queiroz Galvão Logística S.A	2.766 ações ordinárias representativas de 3,20% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	78.616.957 ações representativas de 29,58% do capital social da Emissora e livres de qualquer ônus	Alienação Fiduciária
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	12.563.988 ações representativas de 4,73% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva (J Malucelli Seguradora S.A e Pan Seguros S.A)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	33.420.121 ações representativas de 12,57% do capital social da Emissora	Penhor de 2º grau (Austral Seguradora S.A.)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	8.179.498 ações representativas de 3,08% do capital social da Emissora	Alienação fiduciária sob condição suspensiva (penhora BTG)
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.	Queiroz Galvão S.A.	34.678.727 ações representativas de 13,05% do capital social da Emissora	Alienação fiduciária sob condição suspensiva (penhora Itaú)
SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A - SAAB	Queiroz Galvão Saneamento S.A	21.325.444 ações representativas de 12,33% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva
QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A.	Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.	398.194.921 ações representativas de 85% do capital social da Emissora	Penhor de 2º Grau

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

85
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A 11115NF/GEJUENE4

QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A.	Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.	70.269.691 ações representativas de 15% do capital social da Emissora	Alienação Fiduciária Sob Condição Suspensiva
ENGETEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A	Queiroz Galvão S.A. e QGMI Participações S.A.	197.831.701 ações representativas de 100% do capital social da Emissora, sendo 11.934.150 ações de titularidade da QGMI, representando aproximadamente 6,0325% do capital social total da Engetec, e 185.897.551 ações de titularidade da QGSA, representativas de aproximadamente 93,9675% capital social total da Engetec.	Alienação Fiduciária

BARUERI - SP

03 SET 2015 15:28:74.2

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUENE4

ANEXO I(B) - PRECATÓRIOS

Nº DO PROCESSO	DEVEDOR	CREDOR	VALOR	TRIBUNAL
0000724- 24.2002.8.05.00 00	Derba	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R\$ 1.167.371,37 (valor atualizado até 11/11/2001)	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA
200.2005.01731 2-5/001	Estado da Paraíba	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R\$ 6.330.435,23	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB
0000976- 13.1999.8.02.00 01	Estado de Alagoas	Construtora Queiroz Galvão S.A. - CQG	R\$ 20.124.032,39	Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2009 1528742

87
Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.11111FNFGEJUENA4

ANEXO I(C) – FAZENDA

Descrição dos Imóveis	
Município:	Novo Repartimento / Tucuruí / Pacajá – Estado do Pará
Registro de Imóveis:	1º Ofício Tabelionato de Notas e Registro de Imóvel, Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará
Matrículas nº:	9.553 e 9.580
Proprietário:	AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 206, na cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará, CEP 68473-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados.
	Matrícula nº 9.553: Lote nº 01 de João Ribeiro dos Santos e sua mulher Rosilda Martins Jorge dos Santos, em 04/01/1985 através da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada em 05/03/1985 na Comarca de Breves-PA às Fls. 40vº, sob o nº R-4-289, do Livro 2-B(RG). Matrícula nº 9.580: Lote nº 04 de Ademar Herenio de Moraes e sua mulher Maria Silvia Castro Moraes, em 07/04/1986, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 1.067 as folhas 219 do Livro 2-D, do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA; Lote nº 06 de Anizio de Moraes Sobrinho e sua mulher Regina Célia Macedo de Moraes, em 07/04/1986 através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 138 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA; Lote nº 08 de Anizio de Moraes Sobrinho e sua mulher Regina Célia Macedo de Moraes, em 07/04/1986 através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 492 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA.
Título e modo de aquisição	

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:42

Pedro Jacques de Mello
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.IJUENEIGEJUENE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2012 1528742

Descrição Imóveis:	dos	Matrícula nº 9.553: "Uma área de terra rural medindo 25.813,6762 ha (vinte e cinco mil oitocentos e treze hectares, sessenta e sete ares e dois centiares) com perímetro de: 90.826,39 m, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice B91-M-1599, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'46,379" W e LATITUDE: 3°57'20,778" S; deste segue confrontando com a FAZENDA PONTAL, propriedade de MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE; com os seguintes azimutes e distancias: 166°34' e de 5053.37m até o vértice B19-M-1600, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'08,359" X e LATITUDE: 4°00'00,800" S; situado na margem esquerda do RIO CUPÚ; deste segue o referido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°38' e de 74.36m até o vértice C7X-M-0016, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'07,251" W e LATITUDE: 4°00'02,950" S; deste que segue confrontando com a FAZENDA GUARIPÉ, propriedade de VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 168°41' e de 4385.78m até o vértice EDQV-M-1681, de coordenadas LONGITUDE: 49°58'39,357 W e LATITUDE: 4°02'22,956" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAÚ - PARTE 2, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°10' e de 6721.85m até o vértice EDQV-M-1986, de coordenadas LONGITUDE 50°02'15,244" W e LATITUDE: 4°02'52,755" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU - PARTE 2, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 341°06' e de 2449.58m até o vértice EDQV-M-1985, de coordenadas LONGITUDE: 50°02'40,957" W e LATITUDE: 4°01'37,304" S; 252°02' e de 3909.52m até o vértice EDQV-M-1988, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'41,529" W e LATITUDE: 4°02'16,531" S; 164°04'24,299" W e de 1935.80 até o vértice EDQV-M-1987, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'24,299 W e LATITUDE: 4°03'17,130" S; 251°56' e de 2077.65m até o vértice EDQV-M-1989, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'28,338" W e LATITUDE: 4°03'38,096" S; 163°59' e de 299.76m até o vértice EDQV-M-1689, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'25,657" W e LATITUDE: 4°03'47,476"S; 163°42' e de 1801.11m até o vértice EDQV-M-1688, de coordenadas LONGITUDE:
-----------------------	-----	---

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENE/GEJUNE4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

50°05'09,269" W e LATITUDE: 4°04'43,755" S; 159°09' e de 1158.61m até o vértice EDQV-M-1693, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'55,905" W e LATITUDE: 4°05'19,006" S; 157°14' e de 690.04m até o vértice EDQV-M-1692, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'47,249" W e LATITUDE: 4°05'39,721" S; 253°08' e de 7835.90m até o vértice EDQV-M-1696, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'50,386" W e LATITUDE: 4°06'53,692" S; 166°07' e de 885.69m até o vértice EDQV-M-1697, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'43,498" W e LATITUDE: 4°07'21,684" S, 71°54' e de 1541.30m até o vértice EDQV-M-1684, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'55,995" W e LATITUDE: 4°07'06,106" S; 163°25' e de 1995.51m até o vértice EDQV-M-1683, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'37,533" W e LATITUDE: 4°08'08,369" S; deste segue confrontando com FAZENDA FUTUROSA, propriedade de EDSON RODRIGUES DA SILVA; com os seguintes azimutes e distâncias 254°19' e de 407.50m até o vértice EDQV-M-1685, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'50,254" W e LATITUDE: 4°08'11,953" S; 254°12' e de 872.41m até o vértice B91-M-1618, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'17,473" W e LATITUDE: 4°08'19,688" S; deste segue confrontando com FAZENDA TRANSAMAZÔNICA, propriedade de ADELSON SOUSA DE OLIVEIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 254°06' e de 707.78m até o vértice B91-M-1605, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'39,545" W e LATITUDE: 4°08'25,986" S; 184°39' e de 861.68m até o vértice B91-M-1606, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'41,818" W e LATITUDE: 4°08'53,945" S; 270°46' e de 1695.49m até o vértice B91-M-1607, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'36,786" W e LATITUDE: 4°08'53,194" S; 201°35' e de 1250.64m até o vértice EDQV-M-1722, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'51,709" W e LATITUDE: 4°09'31,051" S; deste segue pela faixa de domínio da(o) RODOVIA BR-230, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°14' e de 50.13m até o vértice B91-M-1608, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'53,333" W e LATITUDE: 4°09'30,987" S; 272°32' e de 782.05m até o vértice B91-M-1609, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'18,665" W e LATITUDE: 4°09'29,859" S; deste segue confrontando com FAZENDA SANTA VITÓRIA, propriedade de HELENA GUIMARÃES DE ANDRADE GARCIA; com os seguintes azimutes e distâncias: 24°27' e de 1379.36m até o vértice B91-M-1610, de

90
Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUEINEIENEA

coordenadas LONGITUDE: 50°10'00,145" W e LATITUDE: 4°08'48,985" S; 254°32' e de 361.81m até o vértice B91-M-1611, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'11,452" W e LATITUDE: 4°08'52,123" S; 343°39' e de 2489.02m até o vértice EDQV-M-1723, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'34,153" W e LATITUDE: 4°07'34,365" S; deste segue confrontando com GLEBA PACAJAZINHO - INCRA, propriedade de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°39' e de 12673.10m até o vértice B91-M-1612, de coordenadas LONGITUDE: 50°12'29,710" W e LATITUDE: 4°00'58,445" S; 73°37' e de 3990.63m até o vértice B91-M-1613, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'25,588" W e LATITUDE: 4°00'21,826" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU I, propriedade de AGROPECUÁRIO RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°01' e de 3671.91m até o vértice EDQV-M-1682, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'31,154" W e LATITUDE: 3°59'48,916" S; 73°53' e de 8616.58m até o vértice B91-M-1598, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'02,794" W e LATITUDE: 3°58'31,107" S; 76°23' e de 3.53m até o vértice EXC-M-112, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'02,683" W e LATITUDE: 3°58'31,076" S; deste segue confrontando com propriedade FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°17' e de 331.76m até o vértice B91-M-1617, de coordenadas LONGITUDE: 50°01'45,261" W e LATITUDE: 3°57'51,614" S; 75°31' e de 3787.75m até o vértice B91-M-1599, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'46,379" W e LATITUDE: 3°57'20,778" S; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Matrícula nº 9.580:

"área de terra rural, situado nos Municípios de Tucuruí, Novo Repartimento e Pacajá, Estado do Pará, com área de 8.872,8766 ha (oito mil oitocentos e setenta e dois hectares, oitenta e sete ares e sessenta e seis centiares), localizados na Gleba Arataú, lotes de número 04, 06 e 08 da linha 02, Este da Gleba "Arataú" denominada Fazenda "Rio Arataú 1", com os limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice 1391M-1597, de coordenadas Longitude 50°05'12,953"W e Lat: 3°54'46,681" S; deste segue confrontado com propriedade

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528742

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
DABIRJ 122.031
AJJUENEIGEN 1154

	de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16' e de 1633.29m até o vértice EXC-M 111, de coordenadas Longitude: 50°04'18,809" W e Lat: 397'40,431" S; deste segue confrontando com FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16' e de 1633.29m até o vértice EXC-M-112, de coordenadas Longitude: 50°04'02,683" W e Lat: 3°58'31,076" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 256°26' e de 3.53m até o vértice B9 I-M-1598, de coordenadas Longitude: 50°08'31,154"W e Lat: 3°59'48,916" S; 254°1' e de 3671.91m até o vértice B91-M-1613, de coordenadas Longitude: 50°10'25,588" W e Lat: 4°00'21,826" S; deste segue confrontando com GLEBA PACAJAZINHO, propriedade de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 343M9' e de 7508.38m até o vértice B91-M-1614, de coordenadas Longitude: 50°11'33,383" W e Lat: 3°56'27,062" S; 74°04' e de 4244.87m até o vértice B9 I-M-1615 de coordenadas Longitude: 50°09'21,072" W e Lat: 3°55'49,125" S; 155°00' e de 453.54m até o vértice B91-M-16 I 6, de coordenadas Longitude: 50°09'14,913" W e Lat: 3°56'02,531" S; 72°46' e de 7819.74m até o vértice B91-M-1597, de coordenadas Longitude: 50°05'12,953" W e Lat: 3°54'46,681" S; ponto inicial da descrição deste perímetro."
Área Total:	Matrícula nº 9.553: 25.813,6762ha Matrícula nº 9.580: 8.872,8766ha
NIRF:	3.621.920-7
CCIR:	950.106.378.313-9

AGUERA - SP

03 SET 2019 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

92

Pedro Jacques de Miranda
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M. JUENEIGEJUENE4

ANEXO II - CREDORES

Credores CQGDNSA	Bradesco Itaú Votorantim Santander PMOEL Credit Suisse Debenturistas QGSA, representados pela Pavarini Debenturistas CQG, representados pela GDC BNDES, como credor do Crédito EAS-BNDES Escalonado.
Credores EAS	BNDES
Credores QGDI	Bradesco Banco do Brasil Itaú
	BTG Pactual BNDES
Credores MOVE SP	Santander Credit Agricole ABC
Credores Naval	Banco do Brasil
Credores Repsa	BTG Pactual
Credores Tamoios	Bradesco
Credores Terra Encantada	BNDES

03 SET 2019 15:28:74.2

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

BARUERI - SP

93
Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A. M. I. UENEGUE

ANEXO III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Instrumentos de Dívida e Obrigações Garantidas CQGDNSA

Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Proprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A.,	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de qualquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUENEIGELHANE

03 SET 2019 15:28:742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

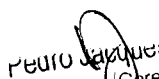
3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M.IIENE/GEJUFENF4

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528742 03 SET 2015

6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027


 Pedro Marques de Moraes
 Gerente
 OAB RJ 122.031
 AJJUENE/GEJUJFNE4

BARUERI - SP

03 SET 2015 28742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10	CCB 101116120003800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento		Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AMM/ENFERMEIRO 12.954

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 28742

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

1) Instrumentos de Dívida Externos e Obrigações Garantidas Externas

(a) Obrigações Garantidas Crédito Tamoios

Nº do Instrumento	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
-------------------	---------	--------------------	--	------------------	-------------

BARUERI - SP

03 SET 2021 1528742

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.IJUENE/GEJUENE4

1	Instrumento de Particular da 1ª Escritura da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos	Bradesco S.A.	Concessionária Rodovia dos Tamoiós S.A.	13 de novembro de 2017	R\$ 250.000.000,00	13/04/2021	127% CDI
---	--	---------------	---	------------------------	--------------------	------------	----------

(b) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.IJUENE/GEJUENE4

BARUERI - SP

03 SET 2017 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº	Instrumento	Unidade (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1	Não Aplicável	Não Aplicável

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
CAB/RJ 122.031
AVIIIENFGEJUEMF4

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/2007	R\$513.400.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 4,1% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação
---	---	--	-----	------------	-------------------	---	---	---

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M.IIENE/GEJUFN4

BARUERI - SP

03 SET 2007 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	---	---	---	---

Pedro Jacques de Muiacu
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.II.II.FNE/GEJUFNE4

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:42

4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, à vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	--	--

Gerente
 DAB/RJ 122.031
 AJJ/JENE/GEJUENE4

BARUERI - SP

REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 03 SET 2015 15:28:74.2

5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 O sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00 ; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	--	--

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

BARUERI - SP

03 SET 2021 1528742

(c) Obrigações Garantidas Naval

Nº Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor da principal na data de assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante - Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7	Banco do Brasil S.A.	12 de novembro de 2012	R\$ 252.561.818,27	11/12/2015	TJLP + 3% a.a.
2	Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante - Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7	Estaleiro Atlântico Sul S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimento S S.A.	21 de dezembro de 2010	R\$ 121.439.546,63	12/10/2027	TJLP + 2,5% a.a

(d) Obrigações Garantidas MOVE SP

Nº Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor na data base de Bit de maio de 2019	Vencimento Final	Remuneração
Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças	Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de	Construtora Queiroz Galvão S.A. Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	R\$ 489.029.834,82	04/07/2027	110% da Taxa DI até 03/07/2027 120% da Taxa DI a partir de 03/08/2027

Pedro Jacques de
Gerente
OAB/RJ 122.031

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528742 03SET 2019

		Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

(e) Obrigações Garantidas QGDI

Nº	Instrumento	Contratante(s) e Agente(s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na data de assinatura do instrumento	Vencimento (Prat)	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças.	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Novaportfolio Participações S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	Não Aplicável
2	Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	13/06/2012	BRL 170.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) do CDI (a) até a data de 3 de Julho de 2023, ou (b) até 3 de Julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2023 1528742

Pedro Jacques de Oliveira
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJUEINESE/FME4

3	Desenvolvimento Imobiliário S.A. Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	18/12/2013	BRL 100.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) do CDI (a) até a data de 3 de Julho de 2023, ou (b) até 3 de Julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive
4	CCB-Convênio nº 100119080016900 para conversão do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Itaú Unibanco S.A.		Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	26/08/2019	BRL 260.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) do CDI (a) até a data de 3 de Julho de 2023, ou (b) até 3 de Julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A 11.11.11 FNEIGEJUENF4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2023 1528742

	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.								110% (cento e dez por cento) do CDI (a) até a data de 3 de Julho de 2023, ou (b) até 3 de Julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive
5	Cédula de Crédito Bancário Nº 1011160700001700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	12/07/2016	BRL 100.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027			110% (cento e dez por cento) do CDI (a) até a data de 3 de Julho de 2023, ou (b) até 3 de Julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive
6	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças	Novaportifolio Participações S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. e a Queiroz Galvão Paulista 8 Desenvolvimento Imobiliário S.A.	25/09/2019	BRL 17.791.166,42	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027			110% (cento e dez por cento) do CDI (a) até a data de 3 de Julho de 2023, ou (b) até 3 de Julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.11.1UENEJGEJUBNF4

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2016 1528742

7	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável
---	-----------------------	----------	---------------	------------	---	---	---------------

(f) Obrigações Garantidas REPSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18	Banco BTG Pactual S.A.	Real Estate Pernambuco S.A.	14 de março de 2018	R\$ 200.000.000,00	16/03/2026	CDI + 0,9% a.m.

(g) Obrigações Garantidas Terra Encantada

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	REX Empreendimento s Imóveis Ltda., a CBR 024 Empreendimento s Imóveis Ltda., a CBR 030 Empreendimento	16/12/2014	R\$ 119.743.157,89	15/01/2027	TJLP + 4,08% a.a.

Pedro Jacques de Moura
Gerente
OAB/RJ 122.031
AUTENTICAÇÃO Nº 4

03 SET 2015 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO IV – PERCENTUAIS INICIAIS DAS CONTAS ESCROW

O valor correspondente à Parcela Escrow para cada Evento de Liquidez relacionado a determinado Garantidor serão distribuídos nas Contas Escrow do respectivo Garantidor, na proporção abaixo:

Obrigação Garantida Externa	% Escrow Inicial
Parcela Escrow MOVE SP	5,65%
Parcela Escrow Naval	1,59%
Parcela Escrow QGDI	7,07%
Parcela Escrow REPSA	3,62%
Parcela Escrow EAS	5,89%
Parcela Escrow Tamoios	2,92%
Parcela Escrow Terra Encantada	0,85%
Total Contas Escrow Inicial	27,58%

* Percentagens calculadas sobre o Valor Líquido Disponível.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJZ.111ENF1GE.111ENF1

ANEXO V(A) – CONTAS ESCROW E CONJUNTOS DE CONTAS ESCROW

[BANCO DEPOSITÁRIO, FAVOR INDICAR NÚMEROS DAS CONTAS]

Garantidor (Titular da Conta Bancária)									
	Contas Escrow CQG	Contas Escrow QG Alimentos	Contas Escrow QG Saneamento	Contas Escrow QGDN	Contas Escrow QGLOG	Contas Escrow QGSA	Contas Escrow Tamoios	Contas Escrow QG Infra	
Conjunto Contas Escrow EAS									
Conjunto Contas Escrow QGDI									
Conjunto Contas Escrow MOVE SP									
Conjunto Contas Escrow Naval									
Conjunto Contas Escrow REPSA									
Conjunto Contas Escrow Tamoios									
Conjunto Contas Escrow Terra Encantada									

OBRIGAÇÃO
GARANTIDA
EXTERNE

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.U.UENE/GEJUENF4

*Todas as contas bancárias indicadas foram abertas junto ao Banco de Depósito e Câmbio S.A. Agência [--].

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 1528742

ANEXO V(B) – CONTAS VINCULADAS

[BANCO DEPOSITÁRIO, FAVOR INDICAR NÚMEROS DAS CONTAS]

Conta Vinculada QG	Conta Vinculada QG Alimentos	Conta Vinculada QG Saneamento	Conta Vinculada QGDN	Conta Vinculada QG LOG	Conta Vinculada QGSA	Conta Vinculada QG Tamoiros	Conta Vinculada QG Infra

*Todas as contas bancárias indicadas foram abertas junto ao Banco Depositário, na agência [--].

Pedro Jacques de Muraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.M. JUENE/GE.JUENE

BARUERI - SP

03 SET 2016 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO VI- CONTROLADAS INTEGRAIS

- i. Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.
- ii. Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré
- iii. Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
- iv. Timbaúba S.A.
- v. COSIMA Siderúrgica do Maranhão Ltda.
- vi. Energia Verde Produção Rural Ltda.
- vii. Riacho dos Ventos Energia Ltda.
- viii. Brisas do Riacho Energia Ltda.
- ix. Potiporã Energia Ltda.
- x. RBF Geração de Energia S.A.
- xi. Queiroz Galvão Desenvolvimento em Energia S.A.
- xii. SOMAH Participações Empresariais S.A.
- xiii. SOMAG Serviços de Operação e Manutenção de Ativos de Geração S.A.
- xiv. Austerio Mineração Ltda.
- xv. Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.
- xvi. Queiroz Galvão Saneamento S.A.
- xvii. Headlight Vital Energia S.A.
- xviii. Queiroz Galvão Logística S.A.
- xix. Queiroz Galvão Energia S.A.
- xx. FIP JK 360
- xxi. Construtora Queiroz Galvão S.A.
- xxii. Agropecuária Rio Arataú Ltda.
- xxiii. Transportadora Guarany Logística Ltda.
- xxiv. Guarany Siderurgia e Mineração S.A.
- xxv. Queiroz Galvão International Ltd.
- xxvi. Queiroz Galvão Mineração S.A.
- xxvii. Ponta da Serra Mineração Ltda.
- xxviii. Itaboray Mineração Ltda.
- xxix. Goiana Mineração Ltda.
- xxx. LOCAV Locadora Ltda.
- xxxi. Constructora Recife S.A.C.
- xxxii. Frontis Construções e Montagens Ltda.
- xxxiii. Queiroz Galvão Construcciones Colombia S.A.S.
- xxxiv. Queiroz Galvão Naval S.A.
- xxxv. CQG Oil & Gas Contractors Inc.
- xxxvi. CQG Construções Offshore S.A.
- xxxvii. Queiroz Galvão Tecnologia em Defesa e Segurança S.A.
- xxxviii. QGMI Participações Ltda.
- xxxix. QGSEE Comércio e Construção S.A.
- xl. ENGETEC Construções e Montagens S.A.
- xli. BS-3 S.A.
- xl. QG Participações Ltda.

BARUERI - SP

03 SET 2019 15:28:42

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031-1/5
A.J. JUENE/GE. JUENE

**ANEXO VII- DEMONSTRAÇÃO DE REDUÇÃO DAS PARCELAS ESCROW
RELATIVAS A CADA OBRIGAÇÃO GARANTIDA EXTERNA**

Para elaboração dos exemplos, considera-se que ocorreram Eventos de Liquidez de R\$ 100 milhões no Ecossistema CQGDNSA até o momento destes e que 28% deste valor foi destinado às Contas Escrow conforme Anexo IV.

Exemplo 1:

☐ ☐ Ecossistema MOVE

☐ ☐ Endividamento sujeito à Reestruturação: R\$ 443M

☐ ☐ Escrow Inicial: 5.7% (R\$ 5.7M)

A. Ocorre uma amortização ordinária ou um Evento de Liquidez no Ecossistema MOVE no valor de R\$ 200 milhões

B. Tal valor é integralmente utilizado para quitar o endividamento do Ecossistema MOVE

i. Dívida MOVE antes do Evento de Liquidez: R\$ 443M

ii. Dívida MOVE após o Evento de Liquidez de R\$ 200M: R\$ 243M

C. A amortização ordinária ou um Evento de Liquidez gera Recovery de dívida no Ecossistema MOVE de 45%

D. Desta forma, o Percentual da Escrow Inicial do Ecossistema MOVE é reduzido em 45 p.p.

E. Nova Escrow do Ecossistema MOVE: 3,13% (R\$ 3.13M)

F. O valor referente à redução é destinado ao Ecossistema CQGDNSA (R\$ 2.57M)

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742
BARUERI - SP

Exemplo 2:

☐ ☐ Ecossistema QGDI

☐ ☐ Endividamento sujeito à Reestruturação: R\$ 556M

☐ ☐ Escrow Inicial: 7,2% (R\$ 7,2M)

A. Ocorre um evento de amortização ordinária ou amortização via sobejo das SPEs de R\$ 150M no Ecossistema QGDI.

B. Tal valor é integralmente utilizado para quitar o endividamento do Ecossistema QGDI.

i. Dívida Ecossistema QGDI antes do sobejo das SPEs: R\$ 556M

ii. Dívida Ecossistema QGDI após o sobejo das SPEs de R\$ 150M: R\$ 406M

Pedro Jacques de Menezes
Gerente 116
OAB/RJ 122.031
AJJONE/GEJONE

C. Evento de amortização ordinária ou amortização ou amortização via sobrejo gera Recovery de dívida no Ecossistema QGDI de 27%

D. Desta forma, o Percentual da Escrow Inicial do Ecossistema QGDI é reduzido em 27 p.p.

E. Nova Escrow do Ecossistema QGDI: 5,26% (R\$ 5,26M)

F. O valor referente à redução é destinado ao Ecossistema CQGDNSA (R\$ 1,94M)

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2014 15:28:42
BARUERI - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente 117
OAB/RJ 122.031
ANUENEIGEJUEF

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 1962 1528742

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A 111111111111111111

("Credit Agricole"); (xii) **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (na qualidade de representante dos debenturistas titulares de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A.) ("Pavarini") (xiii) **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04 (na qualidade de representante dos debenturistas titulares de debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.) ("GDC" em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander, Credit Suisse, BTG Pactual, Credit Agricole e o ABC e Pavarini, os "Credores"); (xiii) a **Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57 ("Agente de Garantias"); e o (xiv) **Brasil Plural S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Banco Depositário", e, em conjunto com os Credores e o Agente, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios

Pedro Jacques de Mota
Gerente
04/11/2019 031

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 15:28:742

de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;

- (c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro, respeitada a proporção de cada Credor, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, efetuar o resgate de aplicações, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas;
- (f) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para o cumprimento integral das Obrigações Garantidas renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
NABR 11000000

para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) nos termos do Contrato ; e

- (h) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742
CARUERI - SP

Pedro Jacques de Moraes
Garante
OAB/RJ 122.031
A 11/11/2019

**ANEXO IX - ENDEREÇOS E CONTATOS DAS PARTES PARA NOTIFICAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

(i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier

Endereço: Praia de Botafogo, 300 – 9º Andar

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3043-1556

E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

(ii) Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

A/C: Chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação – AE/DEGAP

Haroldo Prates e Elisa Salomão Lage

Endereço: Avenida República do Chile, 100

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 3747-7174/-7995/-7447

E-mails: degap@bndes.gov.br, hprates@bndes.gov.br, esalomao@bndes.gov.br

(iii) Se para o **Banco do Brasil**:

Banco do Brasil S.A.

A/C: Caio Eduardo Poli Callegari;

Endereço: Avenida Paulista, 2.163 – 5º Andar.

Bela Vista – São Paulo – SP. CEP: 01311-933

Tel: 55 (11) 4297-9222

55 (11) 4297-9227

E-mails: gecor.4959@bb.com.br; caiocallegari@bb.com.br;

(iv) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Stephen Aquino, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.031
A 11/11/2019 11:11:11

Stephen.aquino@itaubba.com; diego.aguiar@itaubba.com; samaria.zagretti@itau-unibanco.com.br; ROHenrique@itaubba.com

(v) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim S.A.

A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar

São Paulo – SP, CEP: 04794-000

Tel: 55 (11) 5171-2232

55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br; rodrigo.pozzani@bv.com.br

(vi) Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.

A/C: Miguel Armando Lima Brito

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – 24º andar

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3012 6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
93 SET 2019 1528742
BARUERI - SP

~~(vii) Se para a PMOEL:~~

PMOEL Recebíveis Ltda.

A/C Marcos Barbieux Lopes

Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-003

Tel.: 55 (11) 3231-3700

Email:mblopes@uol.com.br

Com cópia para:

JOÃO ERSE & ADVOGADOS

A/C: João Erse

E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

Pedro Jacques de Moraes
Gerente 123
OABRJ 122.031
A.11.11UENE/GEJUFENF4

(viii) Se para o **Credit Suisse:**

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

(ix) Se para o **BTG:**

Banco BTG Pactual S.A.

A/C: Apoio ao Crédito

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, São Paulo/SP,
CEP 04538-133

Tel: 55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

(x) Se para o **Crédit Agricole:**

Banco Crédit Agricole Brasil S.A.

A/C: Back-Office – Loans

Endereço: Alameda Itu, 852, 16º andar
São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3896-6399 / 55 (11) 3896-6389 / 55 (11) 3896-6289

E-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; brasil-loans@ca-cib.com; nathaly,moura@ca-cib.com

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:74.2
BARUERI - SP

(xi) Se para o **ABC:**

Banco ABC Brasil S.A.

A/C: Marlon Robert Nascimento Camargo

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar
São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3170-4528

E-mail: recuperacao.credito@abcbrasil.com.br

(xii) Se para a **Pavarini:**

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pedro Jacques de Moura
Gerente
OAB/RJ 122.031
AMJUENE/GEJUENE4

A/C.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, Cep 20050-005
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(xiii) Se para a **GDC:**

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,

Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

(xiv) Se para o **Agente de Garantias:**

TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

Endereço: Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - SP

A/C: Danilo Batista de Oliveira / Karla Fernandes

E mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

Tel: +55 (11) 3509-8196 / +55 (11) 3509-8470

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:74.2
BARUERI - SP

(xv) Se para qualquer dos **Garantidores:**

Queiroz Galvão S.A.

A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche;

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares Centro, Rio de Janeiro

Tel.: 55 (21) 2131-7109

E-mails: bartolomeubrederodes@qgsa.com.br; amilcarfalcao@qgsa.com.br;
andrecancio@qggn.com.br; sidney.almeida@qgsa.com.br;
leandro.comazzetto@qgsa.com.br; thiago.regueira@qgsa.com.br;
maria.lonzetti@qgsa.com.br; viviane.saraiva@queirozgalvao.com;

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AMMENEIGEIMENE4

cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;

BMA ADVOGADOS

E-mails: psb@bmalaw.com.br; rafael@bmalaw.com.br;
felipeprado@bmalaw.com.br; egw@bmalaw.com.br; e
sergio.savi@bmalaw.com.br

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 86 1528742

Pedro Jacques de Moraes
Gerente 126
OAB/RJ 122.031
A.11JUENE/GEJUENE4

ANEXO X- CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO S.A
CNPJ: 02.538.798/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:35 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: 9597.4613.B305.5A5C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
CABIRJ 122.031
A11111ENEIGEJUENE4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS S.A.
CNPJ: 02.538.768/000149

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:20 do dia 19/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2020.

Código de controle da certidão: 85EB.AE7F.4240.C30F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

Pedro Jacques de
Gerente
OAB/RJ 122.031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEIROZ GALVAO SANEAMENTO S/A
CNPJ: 17.846.556/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:22 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2020.

Código de controle da certidão: F797.7D6B.D09A.88D5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BARUERI - SP

038ET 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro Jacques de Moraes
Gerente
OAB/RJ 122.031
AJJ.111FNF/12012019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO LOGISTICA S/A
CNPJ: 17.880.001/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:06 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: 95E8.81FF.0F99.B44D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

Pedro Jacques de Menezes
Gerente
OAB/RJ 122.081
A. J. MENEZES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUEIROZ GALVAO INFRAESTRUTURA S/A
CNPJ: 17.846.527/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:23 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **DABF.7E51.2CDE.B310**

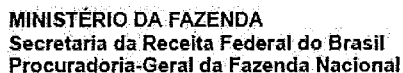
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BARUERI - SP

03 SET 2019 15:28:23

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pedro J. J. de M. Almeida
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.17.111.FNE.12.11.131



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIROS S.A.
CNPJ: 21.581.284/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pqfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:49 do dia 18/06/2019 <hora e data de Brasília>

Válida até 15/12/2019

Código de controle da certidão: 9EA9.2965.61D6.8B1E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
93 SET 24 1528742

MAQUETE

Pedro Jacques de Moura
Gerente
OAB/RJ 122.031
A.U.II INFERIA

ANEXO XI – CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I
Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP

Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva - Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 13.13 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre Banco Bradesco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pmoel Recebíveis Ltda., Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior, Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., Brasil Plural S.A., Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Timbaúba S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd. e Queiroz Galvão Mineração S.A. ("Contrato"), declaramos que todas a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pelos Garantidores nesta data.

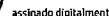
Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato.

(Local e Data)

[GARANTIDORES].

Pedro Jacques de Muiacu
Gerente
OAB/RJ 122.031-133
AJJUEFCE II HENEF

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016738-2

Tpo Juridica

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/421315-3

17/07/2019 - 10:47:53

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003671619 - 03/07/2019

NIRE: 33.3.0016738-2

QUEIROZ GALVAO S/A

Boleto(s): 103117374

Hash: BEA5897A-45F3-48CE-BB13-314566943C87

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

QUEIROZ GALVAO S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Rio de Janeiro

Local

17/07/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Pado Roberto Couler
Assinatura:	
Telefone de contato:	(71) 21277181
E-mail:	PROULES@OleumGfLm.Ltda
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/07/2019
Data da 1ª entrada:	

10

1528742

SE INGRESA PRO DEL
FOLIO 11 DOCUMENTOS



00-2019/421315-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2019/421315-3 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/07/2019 SOB O NÚMERO 00003689313 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AB0BA221E3A3E23983A20F4B11F05E40E75401C5F0DE8DE6346A6FDAC1C1422

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/14



JUCERJA
assinado digitalmente /

assinado digitalmente!

QUEIROZ GALVÃO S.A.
CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55
NIRE 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes todos os acionistas da Companhia, representando assim a totalidade do seu capital social.

3. MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias apresentadas, os acionistas da Companhia, por unanimidade, aprovaram as seguintes deliberações:

(a) Alterar a redação do artigo 18, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18. (omissis)

Parágrafo único. *As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado."*

(b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação que constitui o Anexo I desta ata.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

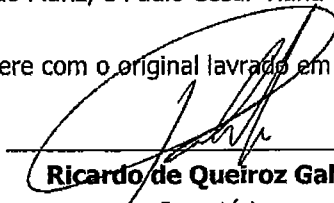
BARUERI - SP



6.404/76, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

6. ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão. Acionistas: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Carlos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmen Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, e Paulo Cesar Viana Galvão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.


Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário

BARUERI - SP

03 SET 2019 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 NIRE 3330016738-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A QUEIROZ GALVÃO S.A. é uma sociedade empresária por ações subordinada a este Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem por objeto social: (a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; (b) o assessoramento e a administração de empresas; e (c) outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único. As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e fora na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações preferenciais têm as seguintes características: (a) direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742



trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; (b) direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; (c) direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; (d) direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e (e) direito ao recebimento do dividendo fixo no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.

Artigo 5º. Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º. A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e pelas leis aplicáveis.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Vencido o mandato dos conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência da Assembleia Geral que eleja novos conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

Artigo 8º. No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BAJUR-SP



Parágrafo Segundo. Em caso de término do mandato dos conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, os demais conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- (a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as assembleias gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Artigo 13. Os conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

PARUERI-SP



Artigo 14. Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, os respectivos cargos e atribuições, sendo que um dos Diretores deverá, necessariamente, ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
3. Convocar as Assembleias Gerais;
4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Deliberar sobre: (a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
6. Autorizar:
 - (a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - (c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas, a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (e) a alienação, oneração e/ou qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas;
 - (f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 15:28:742



debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;
8. Escolher e destituir auditores independentes;
9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos conselheiros e dos diretores;
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto, por lei e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a ata da Assembleia Geral que os elegeu, o que valerá, nesse caso, também como termo de posse.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, será ele considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aqueles em exercício.

Artigo 16. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social, em especial ao que reza o seu artigo 17, às normas que

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742



venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e à legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia estranhos ao seu objeto social.

Artigo 17. Compete à Diretoria:

I. cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda:

(a) mediante a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria:

(a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;

(a.2.) outorgar procurações *ad judicia* e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;

(a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;

(b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores, poderão ser praticados os seguintes atos:

(b.1.) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior;

(b.2.) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.3.) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;

(b.4.) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;

(b.5.) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742



detenha participação societária, desde que em valor inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.6) contratar operações de *leasing*, observados os limites especificamente estabelecidos neste Estatuto Social para operações de crédito;

(b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.8) celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*;

(b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:

(b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.9.3) formalizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b.9.4) alienar, onerar e/ou praticar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em controladas e coligadas;

(b.9.5) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos a participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

(b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, de sociedades por ela controladas e por ela coligadas e nas quais detenha participação societária, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(b.9.7) prestar garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 18. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante:

I. a assinatura individual de um dos integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "a"; e

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742



II. a assinatura conjunta de 2 (dois) integrantes da Diretoria, em relação aos atos previstos no artigo 9º, II, item "b".

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito dos financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, os quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competências previstas em lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus diretores.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria e instalar-se-á na forma prevista na Lei das S.A.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Além das matérias que por este Estatuto Social e por lei sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BANQUEIRO - SP



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 24. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 25. Toda e qualquer distribuição de lucros, incluindo pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos acionistas, respeitada a prioridade na distribuição dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, estará limitada e não superará o valor correspondente a 0,001% do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme termo definido na Cláusula 5.3., (a), do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, a ser celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores, e a Companhia, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A., e a Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), na qualidade de devedoras. Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742



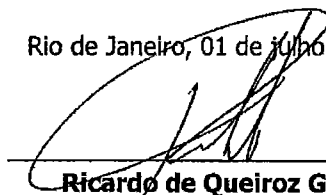


Parágrafo Quarto. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A dissolução e liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que resolver a assembleia geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.



Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742
BARUERI - SP





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/273313-2
JUCERJA

06 ago 2015 16:23
Gula: 101640895

3330016738-2
QUEIROZ GALVAO S/A

Atos: 301

HASH: A15892733132Q

Cumprir a exigência no mesmo local de entrada
JUNTA » Calculado: 473,00
DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002798599-106 31/07/2015 307

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº C/AU
3330016738-2	205-4	(vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: QUEIROZ GALVAO S/A	
Nire: 333.0016738-2	
Protocolo: 00-2015/273313-2 - 06/08/2015	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002798599	
DATA: 07/08/2015	

Bernardo F. S. Barwanger
SECRETÁRIO GERAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato: 2232-4966

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

3 DBE

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

3.T.

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Junta

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

13.8.7/8

Teresa Cristina G. Pantoja

Vogal

Id. Funcional: 4330050-2

IMPRESSO PRODUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.. Tel.: (21) 2471-1699 - Ref.: 1031 - Rua União, 305 - Colégio - RIO - RJ - CNPJ 13.546.982/0001-83 Ind. Bras.

03 SET 2015 1528742

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE

BARUERI - SP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

Nire: 33300167382

Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B

Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral



2599923

QUEIROZ GALVÃO S/A
CNPJ/MF nº 02.538.798/0001-55 - NIRE nº 3330016738-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015

1) **LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Queiroz Galvão S/A ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, 651 - 7º e 8º andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ, no dia 24 de junho de 2015, às 9:00 horas.

2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. ✓

3) **MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração, consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia; e (ii) reeleição dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

5) **DELIBERAÇÃO:** À unanimidade, os Acionistas decidiram aprovar:

a) A exclusão da Seção II do Capítulo III, correspondente aos artigos 15 ao 20, do Estatuto Social da Companhia e a consequente renumeração da Seção III, que passará a ser Seção II, e dos demais artigos;

b) A alteração da redação do *caput* do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, que, após a renumeração dos artigos, conforme deliberado anteriormente, corresponderá ao artigo 15 e terá a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição."

c) A consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das alterações ora ocorridas, conforme texto em anexo que passa a fazer parte integrante desta assentada, independentemente de sua transcrição;

d) Reeleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, as pessoas a seguir qualificadas: (a) Para o cargo de Presidente: **Marcos de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar - Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.339.984, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 475.316.904-97; (b) Para os cargos de Conselheiros: **Antonio Augusto de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 7.633-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 173.714.734-

03 SET 2015 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599924

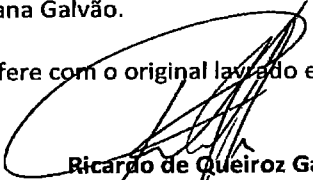
34; **Fernando de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 17.409-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 165.109.684-87; **Maurício José de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 10.046-D, expedida pelo CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 233.110.534-00; **Ricardo de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 651 - 8º andar - Centro, CEP 20030-041, portador da carteira de identidade nº 85-1-04280-6-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 784.917.977-34; e **Roberto de Queiroz Galvão**, brasileiro, casado, industrial, residente na Cidade e Estado de São Paulo e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 360, 17º andar - Itaim Bibi, CEP 04543-000, portador da carteira de identidade nº 1.587.542, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 497.104.944-49. A remuneração global anual da Administração da Companhia será fixada posteriormente e em ato próprio da Assembleia. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Conselheiros foram investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Atendendo ao disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- e) Aprovar a lavratura sumariada da Ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada.

6) ENCERRAMENTO E DATA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

7) ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Maria Dulce de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Marcos de Queiroz Galvão, Roberto de Queiroz Galvão, Carmem Lúcia Galvão de Souza Leão, Ricardo de Queiroz Galvão, Suzana de Queiroz Galvão Gonçalves, Cristina de Queiroz Galvão Mariz, Carlos de Queiroz Galvão e Paulo Cesar Viana Galvão.

"Confere com o original lavrado em livro próprio"


Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa



2


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015

**QUEIROZ GALVÃO S.A.****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

2599925

Artigo 1º - A **QUEIROZ GALVÃO S.A.** é uma Sociedade empresária por ações subordinada à Lei 6.404/76, demais legislações aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivos: **a)** a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; **b)** o assessoramento e a administração de empresas; e **c)** outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo Único - As atividades constantes dos objetivos sociais da empresa poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º ao 8º andares, Centro, CEP 20030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.235.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de reais) representado por 1.056.291.386 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentas e noventa e uma mil, trezentas e oitenta e seis) ações, sendo: 1.020.291.386 (um bilhão, vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 36.000.000 (trinta e seis milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações preferencias têm as seguintes características: **a)** direito ao recebimento de dividendo fixo cumulativo anual obrigatório, em valor a ser atribuído em Assembleia Geral, que deverá realizar-se anualmente no mês de junho, a ser pago trimestralmente, e na hipótese de não haver Assembleia Geral deliberando sobre o valor do dividendo fixo para determinado exercício, o último valor aprovado valerá para o exercício em questão até que ocorra nova Assembleia Geral deliberando sobre o tema; **b)** direito ao voto nas deliberações de acionistas, sem restrições; **c)** direito à participação em igualdade de condições na distribuição dos lucros remanescentes; **d)** direito de participar nos aumentos de capital em decorrência de capitalização com reservas ou lucros acumulados; e **e)** direito ao recebimento do dividendo fixo no



8/6



2599926

exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa e ação preferencial terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) a no máximo 10 (dez) integrantes, residentes ou não no país, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Vencido o mandato dos Conselheiros, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo.

Artigo 8º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de término do mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição de novos membros.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles



4

03 SET 2015 15:28:42

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2599927

para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral na primeira oportunidade possível, para escolha de um novo Presidente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e, preferencialmente, presidi-las;
- b) Convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Artigo 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Artigo 13 - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os elegeu e que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

Artigo 14 - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

- 1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- 2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições, sendo que o Diretor-

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2015 15:28:74.2

PAR DEFI - SP



OP

2599928

Presidente da Companhia deverá ser, necessariamente, um dos integrantes do Conselho de Administração;

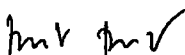
3. Convocar as Assembleias Gerais;
4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
6. Autorizar:
 - a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
 - c) a prestação de garantias em favor da própria Sociedade e das empresas por ela controladas, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - e) a alienação e/ou oneração de participações societárias em coligadas controladas;
 - f) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - g) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações.
7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

033ETM 1528742

DIRETORIA JURÍDICA
QUEIROZ GALVÃO S/A

6


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2599929

8. Escolher e destituir auditores independentes;
- 9 Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.
10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este será considerado automaticamente prorrogado por prazo indeterminado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja a nova Diretoria ou reeleja aquela em exercício.

Artigo 16 - A Diretoria administrará a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Sociedade, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 23, deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:





2599930

- I) cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II) além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Sociedade, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda:
- a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores:
- a.1.) representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas de economia mista e privada;
- a.2.) outorgar procurações "ad judícia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.
- b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores:
- b.1.) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil exterior;
- b.2.) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que não excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- b.3.) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
- b.4.) movimentar contas correntes da Sociedade, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
- b.5.) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, desde que em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- b.6.) contratar operações de "leasing";
- b.7.) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

03 SET 2019 15:28:74.2

BARUERI-SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

8


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599931

b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture";

b.9) após autorização expressa do Conselho de Administração:

b.9.1) a renúncia ou cessão de direitos que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Sociedade de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b.9.3) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral que excedam o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

b.9.4) alienar e/ou onerar participações societárias em coligadas e controladas;

b.9.5) a renúncia ou cessão de direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;

b.9.6) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

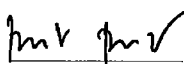
Artigo 18 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.



9


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



2599932

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um representante da Sociedade para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e na sua falta pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por estes Estatutos, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

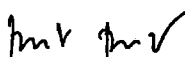
Artigo 23 - O exercício social começará a 1º de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 24 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o valor atribuído em Assembleia Geral para dividendo fixo a que fazem jus as ações preferenciais; e c) 3% (três por cento) do saldo remanescente à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório.



10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

BATERIA - SP

03 SET 2019 15:26:42

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



2599933

- Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro;
- Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.
- Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

- Artigo 26 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

QUEIROZ GALVÃO S/A

Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa

BARUERI - SP

03 SET 2015 1528742

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



11

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A
Nire: 33300167382
Protocolo: 0020152733132 - 06/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0D03253A1BBE829971F091D28701F06858DDA30384A2227008CC8B1CFF4F2D3B
Arquivamento: 00002798599 - 07/08/2015



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

LOCAL, DIA E HORA: Sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, no dia 2 de julho de 2018, às 11:00 horas.

PRESEÇA: Presentes os integrantes do Conselho de Administração, abaixo assinados.

MESA: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; e Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

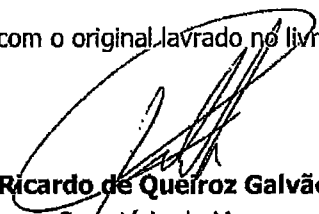
ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca da eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: À unanimidade, os Conselheiros decidiram eleger, para compor a Diretoria da Companhia, por um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os Srs. (i) **BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128 e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, para o cargo de Diretor Executivo Jurídico, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041. Os Diretores ora eleitos atendem aos requisitos do art. 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 e serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão. Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão, Conselho de Administração: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Conselheiros: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Mauricio José de Queiroz Galvão, Ricardo de Queiroz Galvão e Roberto de Queiroz Galvão.

Confere com o original lavrado no livro próprio.


Ricardo de Queiroz Galvão
Secretário da Mesa



QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

TERMO DE POSSE

Eu, **BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 1.601.497, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.859.244-72, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Presidente da **QUEIROZ GALVÃO S.A.** na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Presidente reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018

BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QUEIROZ GALVAO S/A

NIRE: 333.0016738-2 Protocolo: 00-2018/159235-5 Data do protocolo: 24/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2018 SOB O NÚMERO 00003237118 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 37D44FF73218BDA9558B8EA42C7C9A8EF75EA9FB1519BA60B7AA4A997C7DD61F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/5





QUEIROZ GALVÃO S.A.

CNPJ Nº 02.538.798/0001-55 - NIRE Nº 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

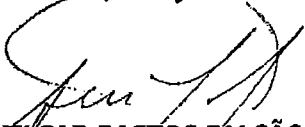
TERMO DE POSSE

Eu, **AMILCAR BASTOS FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.128, e no CPF/MF sob o nº 284.573.744-00, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-041, tendo sido eleito como Diretor Executivo Jurídico da **QUEIROZ GALVÃO S.A.** na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com as leis aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vedaria ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a segurança pública ou a propriedade.

Para fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, todas as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão como Diretor Executivo reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018


AMILCAR BASTOS FALCÃO

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
1528742

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: (i) **SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 18.184.026-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.233.458-71; (ii) **LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.756.857-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.042.388-94, ambos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 2º mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) **THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.496, e no CPF/ME sob o nº 057.947.184-55, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos societários, nomeia e constitui os OUTORGANTES acima qualificados, como seus procuradores, que poderão, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE na prática dos seguintes atos:

(a) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças*" ("Acordo CQGDNSA"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores ("Credores CQGDNSA"), e Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A., na qualidade de devedoras ("Devedoras CQGDNSA"), incluindo poderes para celebrar (a.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores CQGDNSA, bem como escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo B do Acordo CQGDNSA, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores CQGDNSA e Devedoras CQGDNSA ("Instrumentos Bilaterais CQGDNSA"); (a.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos procedimentos e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo

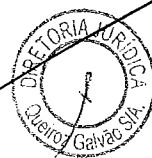
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019

1528742

BARUERI-SP

3-0 A60 2019

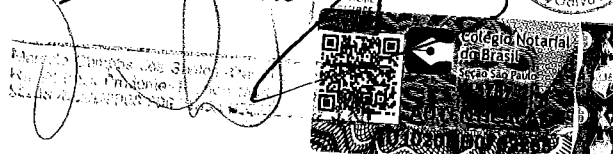


CQGDNSA e nos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, (a.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo CQGDNSA e aos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, incluindo poderes a signatários do Acordo CQGDNSA, dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias; e (a.4) o correspondente Termo de Fiança tratando das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA;

(b) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças*" ("Acordo QGDI"), entre Banco Bradesco S.A., Itá Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Enforce Gestão de Ativos S.A. ("Credores QGDI"), na qualidade de credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A., na qualidade de devedora, a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de fiadoras e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de obrigada adicional ("Devedoras QGDI"), incluindo poderes para celebrar (b.1) todos e quaisquer contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores QGDI, escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo A-3 do Acordo QGDI, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores QGDI e Devedoras QGDI ("Instrumentos Bilaterais QGDI"), (b.2) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo QGDI e nos Instrumentos Bilaterais QGDI, e (b.3) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo QGDI e aos Instrumentos Bilaterais QGDI, incluindo poderes a signatários do Acordo QGDI, dos Instrumentos Bilaterais QGDI e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias,

(c) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças*", entre a Queiroz Galvão S.A. e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras ("Acordo MoveSP"), incluindo poderes para celebrar (c.1) assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou constituição das respectivas garantias, conforme previstas no respectivo Acordo MoveSP; e (c.2) substabelecimentos de poderes no âmbito de quaisquer instrumentos ou contratos que estejam relacionados ao Acordo MoveSP, incluindo poderes a signatários do Acordo MoveSP e/ou dos instrumentos de constituição de garantias a eles

03 SET 2019 15:28:42
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELAÇÃO DE NÚMERO
RUA MARCONI, 123 - FUNDOS - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE GARANTIAS
30 ABR 2019



relacionados, para assinar documentos e praticar atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros, averbações e/ou excussão das respectivas garantias;

(d) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças*" ("Acordo EAS"), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor, e a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de devedores e/ou garantidores;

(e) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, da Construtora Queiroz Galvão S.A.*", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

(f) Assinar, pela OUTORGANTE, o "*Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.*", entre a Construtora Queiroz Galvão S.A., como emissora, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e, como fiadoras, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil&Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

(g) Assinar, pela OUTORGANTE, a "*Escritura Particular de 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.*", entre Queiroz Galvão S.A., na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., a COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A;

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



SP,

30 AGO. 2019

Notário Público do Estado de São Paulo
Rafael Henrique P. - Tabelião
STCC nº 10.110/19 - Encl. notarial nº 1



Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A., a QGMI Participações Ltda. e a CQG Construções Offshore S.A., na qualidade de fiadoras;

(h) Assinar, pela OUTORGANTE, a "Escritura Particular da 7ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Queiroz Galvão S.A.";

(i) Assinar, pela OUTORGANTE, o "Instrumento Particular de Renegociação, Confissão de Dívida, e Outras Avenças", entre a CQG Construções Offshore S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a CQG Oil & Gas Contractors Inc., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior e Fornax I – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;

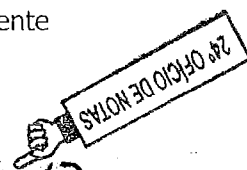
(j) Assinar, pela OUTORGANTE, todos os instrumentos, acordos, contratos e/ou documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente mandato, com amplos e plenos poderes para tomar toda e qualquer providência e praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente para tanto.

O presente mandato será válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2019

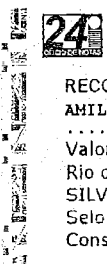
QUEIROZ GALVÃO S.A.

Representada por Bartolomeu Charles Lima Brederodes e Amilcar Bastos Falcão



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019
1528742

BARUERI - SP



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

089607AG3650



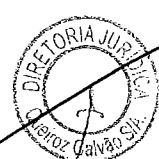
Ofício de Notas
Marcos Francisco da Silva Farias
Carteira de Autorização
Matrícula: 4417781

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
AMILCAR BASTOS FALCÃO, BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES, ...

Valor total: 15,82
Rio de Janeiro, 09/07/2019. MARCOS FRANCISCO DA
SILVA FARIAS
Selo: EDCK63557-XDT e EDCK63558-IRV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



9 OTABEIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1913
AUTENTICO a presente copia fotográfica conforme a original e em apreço na parte reproduzida. 09/07/2019
SP. 30 ABO. 2019



1370715 006313

18.104.056-1 26/MAI/2003
SIDNEY LEE SPINOVITCH DE
ALMEIDA
SILVIO LINDIN DE ALMEIDA
JUNIOR
CARMEN SUELY SPINOVITCH DE
ALMEIDA
N. PAULO - SP 03/06/1959

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E DOCUMENTOS
TITULO
N. PAULO - SP 03/06/1959



9. OTABELIAO DE NOT

Paulo Roberto Fernandes
Rua Marconi, 124 - Fone: 318.3333
AUTENTICO a presente copia fotografica do
plano a mim apresentado na parte reproduzida

SP. 28 AGO. 2003

Marcos Campos dos Santos - Daniel Ioracio
Rafael Kerk Prudente - Razon Marques da Silva
CZLOS RECOLHIDOS POR VEREA RECEBIDO R\$ 3,60

BARUERI - SP

03 SET 1528742

REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS

COMPRADO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO
FABIANA CORTIZO REGUEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
27/03/1986

CPF
057.947.184-55

NO
6558405 - SDSPE

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO
SIM

EXPIROU EM
01/13/05/2008

JAYME JEJIL ASFORA FILHO
PRESIDENTE



SP

28 AGO. 2019



Marcelo Camargo dos Santos Daniel Mendes
Rafael Kozlowski Flávia Marques da Silva
SÉLOS RECOLHIDOS PARA FERRA RECEBIMOS R\$ 3,180

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06015771

IDENTIDADE DE CIDADÃO PARA FINS LEGAIS
(ART. 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988)

USO OBRIGATORIO PARA FINS LEGAIS

ASSINATURA DO TITULAR

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EC-9

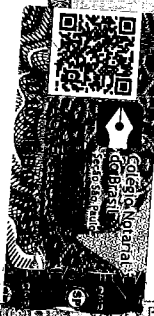
ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE DADOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEO R. BRETTO



9 TABELIAO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 30 AGO. 2019

VALOR SOLENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio

Rafael Koch - Rudenilo - Ramon Marques da Silva

SELOS RECOLOCADOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60

REGISTRO GERAL 1.601.497 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2013

NOME << BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES >>

FILIAÇÃO << DJAIR BREDERODES DE AZEVEDO >>

<< RITA LIMA BREDERODES >>

NATURALIDADE BUIQUE - PE DATA DE NASCIMENTO 10/01/1959

DOC. ORIGEM << CC 15305 L.28-B F.267-V CART. 2º CAS RECIFE-PE 10.04.2002 >>

GPF 167.859.244-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-59 49.531 - 4322

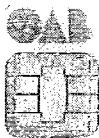
BARUERI - SP

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

03 SET 2019 1528742



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE FERNANDEO
IDENTIDADE DE ADVOCADO

ADILCAR DASTOS FALCÃO

FILIAÇÃO
ADILCAR DE ARAUJO FALCÃO
LUCIA MARIA CORREIA DASTOS

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
10120 - OAB/PE

DOADOR DE COTAS E CÉDULAS
SIM

DATA DE ALCUENHO
26/04/1963

CIF
264.673.744-00

VIA
01

EXPIRADO EM
26/08/2009

JOSE JESUÍTA FILHO
FRENTE

9. OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 32267-8877
AUTENTICO a impressa com o logotipo, conforme o original a não apresentado na foto reproduzida. Boa Fé

SP 30 A60 2019

Marcelo Carlos dos Santos-Daniel Lúcio
Repeti Kach Puciano - Pessoa Jurídica de Silva
SELLOS RECUBRIMOS POR VERDA RECEBIDO R\$ 3,0



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
03 SET 2019 1528742

BARUERI - SP

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel foi prenotado sob nº **1.484.524** em **02/09/2019** e registrado em microfilme sob o nº **1.528.742** em **03/09/2019**.

NATUREZA DO DOCUMENTO: CESSAO FIDUCIARIA

Barueri, 03 de Setembro de 2019.



SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Paz	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Mm. Público	Mm. Opto.	Condição	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 514,70	R\$ 214,46	R\$ 0,00		R\$ 17.885,92

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIHN000113643HN195

